



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.388

BELEM — TERÇA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 1953

PORTARIA N. 131 — DE 10
DE AGOSTO DE 1953

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e em homenagem à população católica do Pará,

RESOLVE:

Determinar que o ponto em todas as repartições do Estado, de amanhã em diante, 11, início, nesta capital, do SEXTO CONGRESSO EUCARÍSTICO NACIONAL, seja

ATOS DO PODER EXECUTIVO

observado, até o dia 14, das 13 às 18 horas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

ASILO D. MACEDO CASTA

Movimento dos asilados no mês de julho de 1953

Passado de junho 166

Entradas em julho 2

Saídos em julho 168

Que passam para agosto ... 162

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

O Dr. Stello de Mendonça Maroja, Secretário de Estado de Economia e Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Em 10/8/53

Assembleia Legislativa (solicitando informações sobre os guardas fiscais do D. R., no que diz respeito às vantagens como funcionários públicos) — A Secretaria de Interior e Justiça, depois de se recomendar ao D. R. as providências destinadas a assegurar, aos funcionários em referência os direitos e vantagens que lhe são atribuídas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, inclusive o pagamento das refeições, à conta da arrecadação para serviços remunerados, de que a diretoria daquela repartição tem livre disposição.

Instituto de Nossa Senhora da Conceição (isenção de imposto de transmissão de propriedade) — Ao Exmo. Sr. General Governador, com o parecer desta Secretaria pelo deferimento do pedido, que tem amparo nos arts. 1.º e seguintes, da Lei n. 257, de 30/12/1944.

Teresa de Jesus Figueira de Lima — De acordo com o parecer retro. Ao D. D., para os devidos fins.

Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques Mesquita e Lourenço do Vale Paiva — Ao D. C., para o expediente de solicitação de crédito especial.

Departamento Estadual de Estatística (encaminhando minuta do contrato a ser assinado entre o Governo do Estado do Pará e a IBM World Trade Corporation) — Ao Exmo. Sr. General Governador, com o parecer desta Secretaria pela aprovação do contrato.

Benedito Alves dos Santos — Ao D. P., para relacionar.

Paraense Comercial Limitada, Empresa de Publicidade "Folha do Norte" Ltda. e Lima Irmão & Cia. — Ao D. C., para os devidos fins.

Alfredo Lins de Vasconcelos Chaves e A. Ramos & Cia. — Ao D. D., para os devidos fins.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

SALDO do dia 9 de agosto de 953 3.343.794,80

Renda do dia 10 de agosto de 953 721.402,60

SOMA ... 4.065.197,40

Pagamentos efetuados no dia 10/8/53 884.828,80

SALDO para o dia 11/8/53 3.180.368,60

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro ... 2.668.519,10

Sem documentos ... 511.849,50

TOTAL ... 3.180.368,60

Belém (Pará), 10 de agosto de 1953.

A. Nunes — Tesoureiro

Visto: João Bentes, diretor do Departamento de Despesa

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 11 de agosto de 1953

O Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Economia e Finanças pagará, na data acima das 13 às 18 horas, o seguinte:

Custeios:

Polícia Militar do Estado e Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Federação de Esportes Universitários do Pará, Liga Contra a Lepra, Antonio Soares de Lemos, Fomento da Produção Vegetal, Fomento da Produção Animal, Defesa Sanitária Vegetal, Defesa Sanitária Animal, Sebastião Pinto e Empresa de Publicidade "Folha do Norte".

JUNTA COMERCIAL

Despacho proferido pelo Dr. Diretor, durante o período do dia 1 a 7 de agosto de 1953

Autorizações para comerciar:

1 — Armando de Oliveira Hesketh, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar outorgada a sua esposa D. Dalva do Céu de Araújo Hesketh

— Registre-se.

2 — Carlos dos Santos, pedindo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Em 5/8/53

Petições:

0415 — Cirilo Raimundo de Araújo, requerendo certidões de registro de nascimento para 9 filhos, gratuitamente — Chame-se o interessado a esta Secretaria.

0417 — Adelaide Elias Gomes, professora exercendo o cargo de Diretora do Grupo Escolar de Capanema, requer licença para tratamento de saúde — A Secretaria de Educação e Cultura.

0419 — Arnaldo de Siqueira Batista, guarda civil, solicitando licença especial — A exame e parecer do Departamento do Pessoal.

0361 — Servulo de Deus e Silva, ex-sinaleiro, solicitando recondução no referido cargo — Ao Departamento de Segurança, para conhecimento do interessado.

Ofícios:

N. 391, da Câmara Municipal de Belém, versando sobre a decisão tomada contra a reimplantação do "jogo do bicho" em Belém — Agradecer e arquivar.

N. 241, da Diretoria da Faculdade Nacional de Odontologia do Brasil — Rio — versando sobre o preenchimento do formulário anexo, sobre Odontologia Legal e Social — Faça-se o expediente.

Telegrama:

N. 207, de Luiz da Silva Franco, presidente da Câmara Municipal de Itaituba, versando sobre os limites do referido município — 1.º) Acusar o recebimento. 2.º) Submeta-se à C. R. D. T.

Em 6/8/53

Ofícios:

N. 283, da Inspetoria da Guarda Civil, com uma informação da S. E. e Finanças, a respeito das dotações orçamentárias da referida Guarda — Ao Departamento de Segurança.

N. 191-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 0420, de José Amaral Filho, comissário de polícia, solicitando exoneração de cargo. — Lavre-se a exoneração. Ao Departamento do Pessoal.

N. 224, do Asilo D. Macedo Costa, enviando o boletim mensal, referente ao mês p. p. — Publique-se. A Imprensa Oficial.

N. 190-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública, propondo a nomeação do 1.º Tenente reformado da P. M., Antonio Rosa da Cunha para exercer, em comissão, o cargo de comissário de polícia — Lavrem-se os atos propostos. Ao Departamento do Pessoal.

N. 144, da Polícia Militar, solicitando seja solucionada a proposta de transferência para a reserva remunerada do Cabo Primitivo de Almeida Ramos — Atenda-se. Ao Departamento do Pessoal.

N. 482, da Assembleia Legislativa, com uma informação da S. O. T. V., sobre o pedido de inclusão no Plano de Obras para 1954, da estrada Almeirim — Aru-manduba — Diga o Departamento de Estradas de Rodagem.

N. 507, da Assembleia Legislativa, versando sobre uma verba para o funcionamento da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública do Município de S. Caetano de Odilveas — A Secretaria de Obras, Terras e Viação.

N. 509, da Assembleia Legislativa, sobre a construção de um prédio para funcionamento da Delegacia e Cadeia Pública do Município de Marapanim — Restitua-se à Assembleia Legislativa.

N. 515, da Assembleia Legislativa, sobre a construção do grupo escolar da sede do Município de Guamá — Restitua-se à Assembleia Legislativa.

N. 553, da Assembleia Legislativa, sobre a solicitação da ida de um engenheiro da S. O. T. V. ao Município de Santarém, expediente já informado pela dita Se-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças:

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

IMPRENSA OFICIAL

DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3232

Diretor Geral:

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:	
Anual	250,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:	
Anual	400,00
Publicidade:	
1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
Página, por 1 vez ..	600,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de val-

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço, os impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

o registro da escritura de autorização para comerciar outorgada a sua esposa D. Maria de Jesus Martins dos Santos — Registre-se.

3 — Tet. Paulo de Oliveira Heskesth, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar outorgada a sua esposa D. Celina Prado Heskesth — Registre-se.

Certidão:

4 — Shell Brasil Limited, pedindo o arquivamento da página do "Diário Oficial" da União, do dia 17 de junho do ano corrente, com a Certidão do arquivamento da folha do DIÁRIO OFICIAL, que publicou o Decreto n.33.025, de 11 de junho do ano corrente, que lhe concede autorização para continuar a funcionar na República, sob a denominação de Shell Brazil Limited, em sucessão a Shell Mex Brazil Limited — Arquive-se.

Ata:

5 — Beneficiamento de Indústria de Borracha "Guaporé", S/A., pedindo o arquivamento da cópia autêntica da ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 15 de julho passado, que aprovou a alteração de seus Estatutos, pelo aumento de seu capital social de Cr\$ 500.000,00, para Cr\$ 700.000,00 — Arquive-se.

Construção de sociedade anônima:

6 — Sociedade Comerciar de Importação, Torrefação e Moagem de Café, Ltda., pedindo o arquivamento da recomposição de seu contrato social pela admissão de novos sócios e a sua transformação em uma sociedade anônima sob a denominação de Industrias Seculo XX, Sociedade Anônima, com sede nesta cidade à Avenida Pedro Miranda, n. 584, sem filial, com o capital de Cr\$ 5.000.000,00, com o objetivo da exploração da indústria de beneficiamento de café, compra do produto na sua fonte de origem, beneficiamento e venda diretamente e por meio de postos de vendas instalados pela cidade; por prazo indeterminado; sendo sua atual Diretoria, João do Nascimento Grêlo, Diretor-Presidente — Samuel Napoleão Cohen, Diretor-Secretário — Orlando Cardoso Ferreira, Diretor-Tesoureiro, sendo o primeiro e terceiro, portugueses e o segundo brasileiro, todos casados; esta Diretoria exercerá o mandato até o fim do corrente ano de 1953 — Arquive-se.

Contrato:

7 — Neves & Martins, pedindo o arquivamento de seu contrato social, sede — Belém, à Avenida 25 de setembro, n. 305, sem filial; objeto — perfumarias; capital — Cr\$ 10.000,00, entre partes — Antônio Neves de Almeida, português e Clóvis de Castro Martins, brasileiro, solteiro — Arquive-se.

Alteração:

8 — Vieira & Cia Ltda., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social pela admissão dos novos sócios quotistas, Dário Castro e Beatriz Fernandes Vieira e o aumento do capital social de Cr\$ 300.000,00, para Cr\$ 1.000.000,00, permanecendo a mesma, sede à Foz do Rio Apeú, no município de Inhamapi, a mesma finalidade e prazo; entre partes — Manoel Fernandes Vieira, português, casado; Beatriz Bastos Vieira, casada; Dário Castro e Beatriz Fernandes Vieira, solteiros, brasileiros — Arquive-se.

Dissolução:

9 — Antônio Cruz & Cia., pedindo o arquivamento do seu contrato de dissolução pelo falecimento do sócio Antônio Joaquim da Cruz e o pagamento dos seus haveres, à viúva meira e inventariante, D. Maria do Carmo de Carvalho Cruz, devidamente habilitada por Alvará do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara desta capital — Arquive-se.

Firmas coletivas:

10 — Neves & Martins e Lancha Motor Gilda, Ltda., pedindo respectivamente o registro dessas firmas — Registre-se, arquivado o contrato social.

Firmas individuais:

11 — João Batista de Moraes Lavareda, brasileiro, solteiro, pe-

dindo o registro da firma J. B. Moraes, de que é responsável, sede, Belém, à Rua 13 de maio, n. 226, altos, sem filial; objeto: Representações, Comissões e Conta Própria; capital Cr\$ 100.000,00 — Registre-se.

12 — Antônio Joaquim da Cruz Filho, brasileiro, solteiro, pedindo o registro da firma Antônio Cruz Filho, em sucessão à extinta firma Antônio Cruz & Filho, de que é responsável, sede, Belém, à Travessa Campos Sales, n. 61, sem filial; objeto: exploração de loterias; capital Cr\$ 600.000,00 — Registre-se.

Averbações:

13 — Feliz Antônio Roque, firma comercial desta praça, pedindo para averbar à margem de seu registro a mudança da sede de seus negócios, da Rua de Santo Antônio, n. 46, para à Praça da República, n. 22 — Averbe-se.

14 — Antônio Aguiar, firma comercial desta praça, pedindo para averbar à margem de seu registro a mudança do seu estabelecimento do Boulevard Castilho França, n. 138, para o n. 63, no mesmo Boulevard — Averbe-se.

15 — L. G. Tugi & Cia., firma comercial estabelecida em Santarém, pedindo para averbar no seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 70.000,00, para Cr\$ 300.000,00, conforme alteração arquivada na Junta Comercial, no dia 26 de fevereiro de 1951 — Averbe-se arquivada a alteração do contrato social.

16 — Curtume Amazônias, Ltda., pedindo para averbar no seu registro que o domicílio de seu estabelecimento é a Rua de Santo Antônio, n. 9 e que na Estrada de Rodagem — Sacramento, está instalado somente o curtume — Averbe-se.

17 — Vieira & Cia. Ltda., pedindo para averbar no seu registro, a admissão dos novos sócios quotistas — Dário Castro e Beatriz Fernandes Vieira e o aumento do capital social de Cr\$ 300.000,00, para Cr\$ 1.000.000,00 — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

18 — Ernesto Arantes, firma comercial desta praça, pedindo para averbar no seu registro a mudança do seu estabelecimento da Rua de Santo Antônio, n. 6, para à Rua 13 de maio, 187 — Averbe-se.

Cancelamentos:

19 — Carmina Mendes Quintela, viúva e inventariante dos bens deixados por Gaspar Aníbal Quintela, sócio da extinta firma Jacinto dos Santos & Cia., devidamente autorizada por Alvará do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara e Privativa de Orfãos e Interditos desta Comarca; pedio o cancelamento da mencionada firma Jacinto dos Santos & Cia — Cancele-se, arquivada a dissolução social.

20 — Antônio Cruz & Filho, pedindo o seu cancelamento, em virtude da sua dissolução — Cancele-se, arquivado o distrato social.

Licença:

21 — João Ewerton do Amaral, leiloeiro da praça, pedindo permissão para efetuar um leilão no próximo Domingo dia 9, às 9 horas à Rua Boaventura da Silva, n. 502 — Deferido.

Livros:

22 — Durante a última semana pediram legalização de livros: Y. Serfaty & Cia. Ltda. — S/A. Philips do Brasil — Castro & Cia — Empresa "A Província do Pará". Ltda — M. Cardoso — Importadora e Exportadora, Ltda — Laboratorios Silva Araújo, Rossel, S/A — E. Pinto Alves & Cia — L. G. Tugi & Cia, Filial — Adriano Pimentel & Cia — Manoel dos Santos Moreira & Cia — Ferreira Gomes, Ferragista, S/A — Banco do Pará, S/A e J. Maciel & Cia.

Certidões:

23 — Ainda durante a última semana pediram certidões diversas:

Silva & Tavares, Ltda — São José de Ribamar Industrial, Ltda — Lancha Motor Gilda, Ltda —

Nazaré & Cia — Said Naif Daibes
& Cia — Feliz Antônio Roque —
Dr. Alberto C. Martins de Barros

Oscar, Santos & Cia. Ltda —
Luciano Machado Seixas e Erichsen & Bachtold.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Senhor Dr. Secretário de Estado.

Em 8/8/53

Ofícios:

N. 1645, da Secretaria de Estado de Saúde Pública (remetendo laudo médico de Benedito Pantoja Leite Carneiro) — Junte-se ao expediente de origem. Ao Expediente.

N. 1688, do Serviço de Navegação do Estado (encaminhando conta da Fábrica União Indústria & Comércio S/A) — A S. E. F.

N. 1689, do Departamento Estadual de Águas (solicitando entrega de Cr\$ 25.000,00 para pagamento de material de consumo, combustível e lubrificantes) — A S. E. F.

N. 1691, do Departamento Estadual de Águas (fazendo solicitação a fim de que seja entregue o duodécimo de agosto corrente) — A S. E. F.

N. 1676, do Departamento Estadual de Águas (remetendo segundas vias das análises da água) — A S. S. P.

N. 1593, da Prefeitura Municipal de Bujarú (solicitando informações sobre terras naquele município) — Ao Departamento de Produção.

N. 1687, do Serviço de Navegação do Estado (solicitando pagamento à Fábrica Vitória) — A S. E. F.

N. 1685, de Giraço Simplicio de Oliveira (requerendo arrendamento de castanhais em Oriximiná) — Ao S. C. R.

N. 1686, de José Manoel Vieira (requerendo título provisório de posse de terras no Município de Juruti) — Ao Serviço de Terras.

N. 1648, de Felipe Braz de Magalhães (requerendo compra de terras em Monte Alegre) — Ao Serviço de Terras.

N. 1672, de Pracíliano Gomes da Conceição (solicitando designação do agrimensor Manoel Valente Cordeiro para proceder medição e demarcação de terras em Bujarú) — Ao Serviço de Terras.

N. 1668, de Manoel da Conceição de Quadro Ferreira (requerendo compra de terras em Maracanã) — Ao Serviço de Terras.

N. 1662, de Jacó Marinho Filho (requerendo renovação de licença para exploração de castanhais em Portel) — Ao S. C. R.

N. 1661, de João Nery Gonçalves (requerendo licença para explorar castanhal em Portel) — Ao S. C. R.

N. 1660, de Hilda Macedo da Cunha (requerendo licença para explorar castanhal em Portel) — Ao S. C. R.

N. 1659, de Boaventura Corrêa da Silva (requerendo renovação de licença para explorar castanhais em Portel) — Ao S. C. R.

N. 1678, de Manoel Miguel Paisano (requerendo reconsideração de despacho) — Junte-se aos autos competentes. Ao S. C. R.

Telegrama: N. 1683, de Nelito & Comp. Ltda. (faz comunicação) — Assunto resolvido. Arquite-se.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

Dr. Adriano Menezes, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Antônio Marques Leal, brasileiro, casado, residente na Ilha de Caratateua, Vila do Outeiro, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ilha de Caratateua na estrada que liga a Escola agrícola Manoel Barata à baía; limita-se de ambos os lados com de direito, medindo de frente 85m por 200m de fundos ou seja uma área de 17.000m.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de julho de 1953.

(a.) Adriano Veloso Castro Menezes, Secretário Geral.
(T. — 5799 — 1, 11 e 21/8 — Cr\$ 120,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

E SAÚDE

FACULDADE FLUMINENSE DE MEDICINA

Concurso para provimento do cargo de Professor Catedrático de Ortodontia e Odontopediatria. De ordem do Senhor Doutor Diretor da Faculdade Fluminense de Medicina, faço público, pelo presente edital, que se acham abertos

nesta Secretaria, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar de 11 de julho de 1953 a 6 de janeiro de 1954, as inscrições para o concurso destinado ao provimento da cadeira de Ortodontia e Odontopediatria do curso de odontologia desta Faculdade.

I—O candidato no ato da inscrição, deverá apresentar a seguinte documentação:

D—Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II—Atestado de sanidade física e mental e de idoneidade moral;

III—Prova de estar em dia com as obrigações militares;

IV—Diploma de cirurgião-dentista, expedido por instituto oficial ou oficialmente reconhecido e devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior;

V—Prova de ser livre docente ou de haver concluído o curso odontológico pelo menos seis anos antes do encerramento das inscrições;

VI—50 exemplares impressos de uma tese sobre assunto pertencente à cadeira;

VII—Recibo de pagamento da taxa de inscrição.

2) Para os efeitos do concurso de títulos deverá ainda o candidato juntar os seguintes elementos comprobatórios do respectivo mérito:

I—Diplomas de quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

II—Exemplares impressos de estudos e trabalhos científicos ou técnicos especialmente dos que asinarem contribuições pessoais;

III—Documentação relativa a atividade no magistério;

IV—Realizações práticas de natureza técnica ou profissional especialmente de interesse coletivo;

V—Submeter-se às normas gerais instituídas pelo decreto 19.851, de 11 de abril de 1931.

3) O processo de realização e de julgamento do concurso obedecerá ao disposto na legislação fe-

deral do ensino superior.

4) As provas versarão sobre a matéria do programa e obedecerão a seguinte ordem: prova escrita, prova prática-experimental, prova didática e defesa de tese.

Secretaria da Faculdade Fluminense de Medicina, 3 de julho de 1953. — (a) Pro. Paulo de Figueiredo Parreiras Horta, diretor.
(G—11/8; 11/9; 11/10; 11/11 e 11/12)

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DO PARÁ

Concurso de Títulos e Provas para Professor Catedrático da Cadeira de Protese

De ordem do Sr. Diretor, faço público que a Secretaria da Faculdade de Odontologia do Pará, a partir do dia 15 de junho a 15 de outubro do corrente ano, receberá às 10 horas, inscrições ao concurso de títulos e provas para professor catedrático da cadeira de Protese, 1.ª cadeira.

Deverão os interessados requerer ao Diretor da Faculdade e apresentar, então os seguintes documentos:

1—Diploma de Cirurgião-dentista devidamente registrado na Diretoria de Ensino Superior ou nos órgãos que a antecederam.

2—Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado.

3—Prova de sanidade física e mental e de idoneidade moral.

4—Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso.

5—Caderneta de reservista do Exército ou certidão de quitação do serviço militar.

6—Cinquenta exemplares de tese sobre assunto a escolha do candidato e relativo a matéria em concurso.

7—Recibo do pagamento da taxa de inscrição (Cr\$ 300,00).

O concurso de títulos, que precederá a de provas, constará dos seguintes elementos comprobatórios de mérito do candidato:

1—Diploma e quaisquer dignidades universitárias.

2—Estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais ou conceitos doutrinários de real valor.

3—Atividade didática exercida pelo candidato.

4—Realização prática de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autenticidade não possa ser comprovada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas, destinado à verificação da erudição e experiência de candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará de:

a) prova escrita;

b) defesa de tese;

c) provas práticas ou experimentais;

d) prova didática.

A prova escrita versará sobre assunto incluído no programa de ensino e deverá ser realizada no prazo máximo de seis horas. Os pontos para essa prova escrita, em número 10 a 20, serão organizados pela comissão julgadora de concurso no momento do sorteio.

A prova prática ou experimental será executada no prazo de quatro a seis horas a critério da comissão, sobre assunto sorteado no momento, de uma lista de 10 a 20 pontos, organizados pela comissão julgadora de concurso, com exposição verbal no decorrer da prova.

A prova didática realizada perante o Congregação, constará de uma dissertação durante cinquenta minutos, sobre ponto sorteado com antecedência de vinte e quatro horas, pela comissão julgadora, sobre assunto do programa de disciplina.

Serão isentos de sêlo a tese e os trabalhos impressos apresentados como título, devendo os demais ser estampilhados na forma da lei.

O processo e julgamento do concurso obedecerão, no que couber, ao Decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, ao Regulamento

aprovado pelo Decreto 20.865, de 31 de dezembro de 1931, à lei 444, de 1937, bem como às normas do Regimento Interno desta Faculdade.

Só poderá inscrever-se candidato que será docente livre ou tenha concluído o curso de Odontologia, pelo menos seis anos antes.

Secretaria da Faculdade de Odontologia do Pará, 13 de junho de 1953—Cláudio Barata Penalber, secretário. Visto: Mário Platilha, Inspetor Federal.

(G. — Dias 3, 15, e 30/7 — 11 e 20/8 — 10 e 30/9 — 1, 10 e 14/10)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que havendo Maria Luzia Vela Alves, brasileira, casada, residente nesta cidade à Av. Generalíssimo Deodoro n. 724, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ilha do Mosqueiro, Avenida Julio Cesar, Tenente Coronel José do O. ladeira Faneca e Travessa Pampolha, distando 123m,80 aproximadamente; medindo de frente 5m,10 por 115m,00 de fundos ou seja uma área de 586m2,50. Tem a forma de um paralelogramo. Confina pelo lado direito com Diva Proença, pelo lado esquerdo com José Maria Baena e outros.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de julho de 1953. — (a) Dr. Adriano Veloso Castro Menezes, secretário geral.
(T-5714-21 e 31/7 e 11/8-Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Chamada de Professor

Pelo presente edital, fica notificada Dona Maria de Lourdes Lucila Viana, ocupante do cargo de Preparador de História Natural—Padrão H, do Quadro Único, com exercício no Colégio Estadual Pais de Carvalho, para, dentro do prazo de vinte dias, reassumir o exercício de suas funções, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo—Padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraíndo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 18 de julho de 1953.

(a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo exp. da Secretaria.
(G—24, 25, 26, 28, 29, 30, e 31/7; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 14, 15, 18/8/53)

Pelo presente edital, fica notificada Dona Aurora dos Santos Pereira, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância — Padrão E, do Quadro Único, da escola "Pais de Carvalho" na vila de Mosqueiro, Município de Belém, para, dentro do prazo de vinte dias, reassumir o exercício de suas funções na referida escola, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo—Padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma,

autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 20 de julho de 1953.

(a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo exp. da Secretaria. (G—24, 25, 26, 28, 29, 30, e 31/7; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 14, 15, 18/8/53)

Pelo presente edital, fica notificada Dona Gilda Rodrigues de Souza, ocupante do cargo de professor de escola isolada de 2.ª classe — Padrão B, do Quadro Único, do lugar Camapu, no Município de S. Caetano de Odvelas, para, dentro do prazo de vinte dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo—Padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 20 de julho de 1953.

(a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo exp. da Secretaria. (G—24, 25, 26, 28, 29, 30, e 31/7; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 14, 15, 18/8/53)

Pelo presente edital, fica notificada Dona Lucimar da Rocha Veliz, ocupante do cargo de professor de escola isolada do interior — Padrão D, do Quadro Único, do lugar Matapiquara, Município de Marapanim, para, dentro do prazo de vinte dias, reassumir o exercício de suas funções nesta Secretaria de Estado de Educação e Cultura, conforme designação desta Secretaria em Portaria n. 135, de 8/4/52, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo—Padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 18 de julho de 1953.

(a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo exp. da Secretaria. (G—24, 25, 26, 28, 29, 30, e 31/7; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 14, 15, 18/8/53)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Edital de Chamamento

O Dr. Anibal da Silva Marques, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública, convida o Sr. Isaldo Simões da Costa, polícia-sanitário, classe — G, lotado nos Distritos Sanitários do Interior e que se acha ausente do serviço desde 25 de junho do corrente ano, a reassumir o exercício de seu cargo no prazo de vinte dias (20) a partir da data da publicação deste edital, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902 de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Belém, 1.º de Agosto de 1953.
Dr. Anibal da Silva Marques — Resp. pelo exp. da Secretaria de Saúde Pública.
(G — Dias 7, 8, 9, 11, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, e 30/8 — 1.º — 2/9)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

De acordo com o § 1.º, do art. 70, da Lei n. 603, de 20/5/53, e com a Resolução n. 10, unânime do plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 do corrente, é dado o prazo de 60 dias, a partir de 17 do corrente, a todos os responsáveis pela guarda dos dinheiros e dos bens públicos

do Estado, para comparecer a este Tribunal nas horas de expediente, das 7,30 às 12,30 horas, a fim de fazerem as respectivas declarações de bens.

Chamo a atenção dos interessados para a leitura destes dispositivos da referida Lei n. 603, de 20/5/53.

Art. 70. Haverá, no Tribunal de Contas, um livro especial para registro dos bens de todos os responsáveis pela guarda dos dinheiros e bens públicos.

§ 1.º O registro de que trata este artigo será compulsório e será instruído com declaração firmada de próprio punho, no prazo máximo de sessenta (60) dias a partir da posse, ou da instalação do Tribunal, sob pena de demissão.

§ 2.º Os interessados serão obrigados a comunicar anualmente as variações patrimoniais para averbação.

§ 3.º Das declarações constarão sempre os valores reais ou estimativos, podendo ser pedidas certidões por quaisquer interessados para fins de direito.

§ 4.º Será considerada falta grave, punível com demissão a bem do serviço público, por decisão do Tribunal, a declaração fraudulenta ou a omissão dolosa de bens.

Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de julho de 1953. — Alba Lopes de Freitas, dactilógrafa, padrão H, do Quadro Único, servindo como Secretária.

Visto — Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.

(G — Dias 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 30/8 — 1, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15 e 16/9)

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Pelo presente edital fica notificado o Sr. Durvalino Barbosa de Lima, ocupante do cargo de carreira de Oficial Auxiliar, padrão L, do Quadro Único, lotado no Departamento do Material, subordinado a esta Secretaria de Economia e Finanças, a apresentar-se dentro do prazo de 20 dias contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, ao serviço de sua função do qual se acha afastado desde o dia 7 de maio do corrente ano, sem motivo justificado, sob pena de findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal de sua ausência ser proposta a sua demissão nos termos da lei em vigor.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado na porta desta repartição publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante vinte dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Chefe do Expediente da Secretaria de Economia e Finanças, o escrevi aos vinte e dois dias do mês de julho de 1953.

Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de E. e Finanças
(G — 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e 31/7; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 14 e 15/8/53)

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCIARIOS

DELEGACIA NO PARÁ

Classificação final dos candidatos habilitados no Concurso para Médico e Cirurgião-Dentista do Departamento de Assistência Médica deste Instituto nesta Delegacia

O Delegado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciairos no Estado do Pará faz público que é a seguinte a classificação final dos candidatos habilitados no Concurso para Médico e Cirur-

gião-Dentista do Departamento de Assistência Médica deste Instituto nesta Delegacia, de âmbito local, determinado pela Ordem de Serviço n. 2.307, de 3 de julho de 1952:

Especialidade de Cirurgia

Renato Chalu Pacheco — 1.º lugar — Média 70,10.

Clínica Médica

Silvio de Almeida Bentes — 1.º lugar — Média, 87,25.

João Fecury — 2.º lugar — Média, 71,45.

Delmiro Gomes da Silva — 2.º lugar — Média, 71,45.

Ginecologia

Orlando Cerdeiro Bordalo — 1.º lugar — Média, 64,30.

Laboratório

José Monteiro Leite — 1.º lugar — Média, 94,90.

Obstetrícia

Paulo Mota de Castro — 1.º lugar — Média, 65,20.

Oftalmologia

Araci Barreto — 1.º lugar — Média, 85,30.

Sarah Roffé de Lemos — 2.º lugar — Média, 70,50.

Pedriatria

Manuel Aires — 1.º lugar — Média, 86,70.

Arnaldo Corrêa Prado — 2.º lugar — Média, 53,90.

Proctologia

Orlando Almeida Pinto — 1.º lugar — Média, 55,10.

Psiquiatria

Pedro Valinoto — 1.º lugar — Média, 50,00.

Radiologia

Mário Nazareno Machado Sampaio — 1.º lugar — Média, 94,00.

Tisiologia

Antônio de Oliveira Lobão — 1.º lugar — Média, 87,00.

Lindolfo Pedro Aires — 2.º lugar — Média, 50,00.

Urologia

Messias Guimarães Filho — 1.º lugar — Média, 60,90.

Odontologia

Antônio Serra Alvares — 1.º lugar — Média, 72,80.

Luiz Coêlho de Souza — 2.º lugar — Média, 54,65.

II—Foram inabilitados os candidatos que não atingiram nota igual ou superior a 50 (cinquenta), em qualquer das provas do programa. Foi negado provimento aos recursos interpostos pelos candidatos inscritos sob número 20 e 22.

III—A partir da publicação do presente edital, correrá o prazo de 5 (cinco) dias para interposição de recurso da classificação final, sendo este recusado, in limine, quando contiver termos ou expressões ofensivas a quem quer que seja, ou em que deixar o recorrente de apontar o elemento objetivo sobre o qual versar a matéria nele alegada.

Belém, 10 de agosto de 1953.

(a) Paulo Fender, delegado.

(Ext.—11/8)

EDITAIS

ANÚNCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o Bacharel Hélio Motta de Castro, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade, à Avenida Serzedelo Corrêa n. 70.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 7 de agosto de 1953.
— Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º secretário.

(T. 5849 — 9, 11, 12, 13 e 14/8 — Cr\$ 40,00)

PARTIDO REPUBLICANO

Seção do Pará

CONVOCAÇÃO

Em cumprimento ao determinado no parágrafo 2.º do Art. 28 e art. 30 dos Estatutos do "Partido Republicano", Seção do Pará, tenho a satisfação de convocar os eleitores desta organização partidária para a Convenção Municipal de eleição dos membros do Diretório Municipal provisório, a realizar-se na próxima quarta-feira, 12 do corrente, às 17 horas, na sede do Partido, à Praça Barão do Rio Branco, 77 (antigo Largo da Trindade).

Belém, 6 de agosto de 1953.
(a) Rodolfo Chermont, Presidente.

(T. 5837--8, 9, 11 e 12/8--Cr\$ 300,00)

BANCO COMERCIAL DO PARA S/A.
FUNDADO EM 1869

CARTA PATENTE N. 736, DE 21 DE OUTUBRO DE 1947

— BELÉM — ESTADO DO PARA

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1953

— A T I V O —

— P A S S I V O —

A—Disponível**Caixa**

Em moeda corrente	1.506.429,90
Em depósito no Banco do Brasil ..	12.710.328,30
Em depósito à o/ da Sup. da Moeda e do Crédito	1.358.951,00 15.575.709,20

B—Realizável

Empréstimos em C Cor- rente	7.174.100,80
Empréstimos Hipotecá- rios	8.006.709,80
Títulos Descontados ..	22.006.485,10
Letras a receber de C Própria	52.700,00
Banco do Brasil c/ Aum. Capital	2.472.216,40
Correspondentes no País	4.786.976,90
Correspondentes no Exte- rior	1.885,10
Capital a Realizar ..	1.342.550,00
Outros créditos	1.479.476,20 47.323.100,30

Imóveis 600.000,00

Títulos e Valores**Mobiliários:**

Apólices e obrigações Fe- derais, inclusive ao dep. no Banco do Bra- sil a o/da Sup. da Mo- eda e do Crédito no valor nominal de	Cr\$ 250.000,00	700.269,20
Apólices Estaduais	40,00	
Ações e Debentures	930,00	701.239,20

Outros Valores 60.000,00 48.684.339,50

C—Imobilizado

Edifício de uso do Banco	200.000,00
Móveis e Utensílios	35.282,00 235.282,00

D—Resultados Pendentes

Juros e Descontos	75.400,00
Impostos	48.061,10
Despesas Gerais	89.885,80 213.346,90

E—Contas de Compensação

Valores em garantia	14.720.000,00
Valores em custódia	1.622.128,00
Títulos a receber de C Alheia ..	13.201.682,50
Outras contas	406.500,00 29.950.310,50

Cr\$ 94.658.988,10

F—Não exigível

Capital	5.400.000,00
Aumento de capital	4.600.000,00
Fundo de Reserva Legal	731.090,00
Outras Reservas	787.761,40 11.518.851,40

G—Exigível**Depósitos****à vista e a curto prazo**

em C C Sem Limite ..	19.935.375,40
em C C Limitadas	4.395.183,00
em C C Populares	1.796.027,30 26.124.585,70

a prazo**de diversos:**

a prazo fixo	21.704.774,50
	47.829.360,20

Outras responsabilidades

Correspondentes no País	2.889.106,80
Ordens de pagamento •	
outros créditos	1.707.499,10
Dividendos a Pagar	329.874,00 4.926.479,90 52.755.840,10

H—Resultados Pendentes

Contas de resultados	433.986,16
----------------------------	------------

I—Contas de Compensação

Depositantes de valores em garantia •	
em custódia	16.342.128,00
Depositantes de títulos em cobrança:	
do País	13.201.682,50
Outras Contas	406.500,00 29.950.310,50
	Cr\$ 94.658.988,10

Os Diretores:

(aa) Dr. Clementino de Almeida Lisboa
Dr. Sulpício Ausier Bentes
Dr. Waldemar Carrapatoso Franco
(Ext. — Dia 11/8)

Belém, 8 de agosto de 1953.

(a) José Emilio Leal Martins
Contador—Reg. C. R. C. n. 098



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 1953

NUM. 3.911

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 21.670

Apelação Cível de Monte-Alegre
Apelante — Manoel Lázaro Ribeiro.

Apelado — Salomão Aboud Mokdesi.
Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.

EMENTA: — Depois da contestação, é defeso ao autor, sem o consentimento do réu, alterar o pedido ou sua causa, estendendo a esfera do litígio, modificando o objeto da demanda. — Na sistemática do atual Código de Processo, não é a citação, mas a contestação, que estabelece de maneira irrevogável o caráter jurídico da controvérsia. — No caso dos autos, a "mutatio libelli", depois de fixado o litígio, já em audiência de instrução e julgamento, ouvidas as testemunhas e, tomados os depoimentos das partes, com resultar em prejuízo do réu, tolhendo-lhe a defesa, desnaturou o objeto da demanda, alterou a causa pedida em sua substância. — Sem razões outras não houvesse para decidir-se do mérito a favor do réu (C. P. Civ., art. 275), a quem aproveitaria a declaração da nulidade, esta seria de pronunciar-se, eivando o processo "ab initio", no caso "sub iudice", em que com a modificação objetiva do pedido, o réu, colhido de surpresa, ficou sem poder defender-se, a "mutatio libelli" que fizera à sua revelia. — Antes do advento da Lei n. 1.768, de 18 de dezembro de 1952, que alterou o art. 141 do nosso Código Civil, era inadmissível a prova exclusivamente testemunhal nos contratos de valor excedente a Cr\$ 1.000,00 (um conto de réis em moeda antiga). — Julga "ultra petita" o Juiz que admite compensação de dívidas não alegadas pelo réu sob forma de reconvenção ou de exceção, ou mesmo de passagem, como simples defesa, na contestação. Na concepção moderna do direito não se admitem sentenças à moda do rei Salomão, — não o sírio, réu, ora apelado, neste processo, mas aquele outro, israelita, autor do "Cântico dos Cânticos" e que fez construir o Templo de Jerusalém.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca de Monte-Alegre, sendo apelante, Manoel Lázaro Ribeiro e, apelado, Salomão Aboud Mokdesi.

I — O autor, ora apelante, promoveu ação ordinária contra o réu, ora apelado, para cobrança de salários, alegando que, haven-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

do tomado conta de 14 rezes e vários carneiros de propriedade do mesmo réu, no período que vai de outubro de 1947 a janeiro de 1950, e com ele ajustado o preço do seu serviço à base de Cr\$ 150,00 por mês, não lhe foi pago o valor do seu trabalho, no total de Cr\$ 5.850,00, relativo a 39 meses ou sejam 3 anos e 3 meses, na conta dele autor.

II — Na contestação, alegou o réu, preliminarmente: 1.º (a incompetência da justiça comum, achando que o feito envolve matéria regulada por legislação especial, da competência da Justiça do trabalho; e 2.º) inépcia da petição inicial, por não declarar o valor da causa, nem vir instruída com os documentos indispensáveis, pedindo por isso, absolvição da instância, nos termos do art. 201, n. I, do C. P. Civil. — No mérito, pede seja a ação julgada improcedente, por ilícita e imoral a pretensão do autor, a quem ele réu nada deve.

III — Saneado o processo, com indeferimento das preliminares em apelo, sem que houvesse, recurso, e realizada a audiência de instrução e julgamento, com produção de prova testemunhal, depoimento pessoal das partes, e debates orais por seus advogados, proferiu o Juiz sua sentença, que foi lida e publicada em audiência especial, julgando improcedente a ação, condenado o autor nas custas. Daí o presente apelo, tempestivamente, para esta Superior Instância. No mais, adota-se o relatório de fls. 51v. e 52.

IV — Nesta ação, como já vimos, pleiteia o autor, ora apelante, a cobrança de salários, que diz lhe dever o réu, ora apelado, no total de Cr\$ 5.850,00, de verções de pastoreio e trato de 14 rezes e alguns carneiros de sua propriedade, no período de outubro de 1947 e 14 de janeiro de 1950, à razão de Cr\$ 150,00 mensais. Depois de contestada a lide, alterou o autor o pedido, sob alegação de "enganho", declarando que o réu havia entregue, não a ele autor, mas a seu pai, Severiano José Ribeiro, apenas cinco (5) rezes e alguns lanígeros, para que deles cuidasse, isso em data de 14 de outubro de 1945, e recebido mais tarde, o mesmo réu, em 26 de dezembro de 1948, catorze (14) rezes e os outros animais; restituição feita no próprio campo onde o gado permanecera sob a guarda do autor. E foi precisamente nesse momento — aduz — que o réu justou com ele o pagamento de Cr\$ 150,00 mensais, no montante de Cr\$ 5.700,00 que entretanto lhe não pagou.

V — Preliminarmente: o autor, ora apelante, muito depois da contestação, e já na audiência de julgamento da causa, modificou o pedido da inicial, variou de libelo, alterando números, quantias e

datas, sem prévio consentimento do réu, e em momento que a este não era mais possível defender-se, fixado como fóra o litígio e já em sua fase final, apenas dependendo de sentença. De fato, pelo sui generis "Memorial — petição", de fls. 32, vê-se que a retificação do pedido só foi feita em 2 de fevereiro de 1952 (mais de dois meses após a propositura da ação), e justamente no dia em que se realizou a audiência acima aludida, a quando autor e réu, depois de ouvidas as testemunhas, deram seus depoimentos pessoais, e seus advogados ofereceram alegações finais. Em suma, estava o processo encerrado, faltando tão somente a sentença, à palavra final do Juiz, resolvendo a controvérsia.

Pergunta-se: era permitido ao autor essa alteração, essa mutatio libelli?

Na sistemática do atual Código de Processo, não é a citação, mas a contestação, que estabelece de maneira irrevogável o caráter jurídico da controvérsia. Ora, depois da contestação, era defeso ao autor, sem o consentimento do réu, alterar o pedido ou sua causa (C. P. Civ., art. 181), o que equivaleria a estender a esfera do litígio, modificando o objeto da demanda ou a causa petendi.

Na lição de Pedro Batista Martins (Coms. ao C. P. C., vol. II, n. 139, pág. 221), óbvia é a razão da imutabilidade do pedido introdutivo do juízo, "porque, sem ela, impossível seria evitar surpresas ao réu, e frustrado estaria o motivo pelo qual se exige que na petição inicial sejam indicados os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido, com clareza e precisão (C. P. Civ., art. 158, n. III)." E acrescenta o mesmo tratadista: "Mas se o réu consentiu na mudança do libelo nada mais pode justificar a proibição".

No caso de subjudice, como já vimos, em que houve modificação objetiva do pedido, não mais como possível ao réu defender-se, colhido que fóra, de surpresa, com a juntada, aos autos, de um estranho "Memorial", por ocasião da audiência de instrução e julgamento da causa, donde se há-de concluir que tal alteração ou mudança do libelo se fizera à sua revelia, sem o seu consentimento. Nestas condições, não há negar, a mutatio libelli, depois de fixado o litígio, com resultar em prejuízo do réu, tolhendo-lhe a defesa, desnaturou o objeto da demanda, alterada que foi a causa petendi em sua substância. E uma vez já agora, nesta altura do processo, não se poderia suprir a falta de consentimento do réu para a alteração do libelo, fazendo-o citar oportuno tempore, nem repetir o ato, o curial seria pronunciar-se a nulidade ex-radice do presente

processo, se razões outras não houvesse para decidir-se a favor do réu, ora apelado, a quem, aproveitaria a declaração da nulidade (C. P. Civ., art. 275). Por isso, é de se desprezar, como desprezam, a preliminar.

VI — O MERITO — O autor ora apelante, não fez prova do alegado, quer na inicial, quer na posterior retificação do seu pedido.

1.º — Invocando ele um contrato ou ajuste verbal de valor superior a um conto de réis ou mil cruzeiros, quer quando pleiteia o pagamento de Cr\$ 5.850,00, quer quando o reduz a Cr\$ 5.700,00, limitou-se à prova exclusivamente testemunhal; desamparada de um escrito qualquer, uma carta, uma conta, um bilhete ao menos, a que pudesse, aquela, servir de adminículo. Não é de admitir-se, pois, semelhante prova, ex-vi do disposto no art. 141 do Código Civil, que à época da propositura da ação, em novembro de 1951, não havia sido, ainda, alterado, nesse particular, pelo art. 1.º da Lei n. 1.768, — de 18 de dezembro de 1952.

2.º — Admitido, ad argumentandum, esse meio de prova para o caso dos autos, ainda assim, o apelante não conseguiu provar a sua pretensão, a existência de um contrato de locação de serviços entre ele e o apelado, caindo a esse respeito nas maiores contradições. Ora diz que justara o preço de seu trabalho na ocasião mesma de receber o gado para pastorear e dele cuidar, em outubro de 1945, ora que esse ajuste se efetuara no momento da restituição ao dono, em dezembro de 1948. Mas, de uma forma ou de outra, não ficou provado o ajuste, de que resultaria a obrigação. As testemunhas do apelante declaram que o gado, isto é, as (14) rezes e os lanígeros, foram entregues pelo ora apelado a Severiano José Ribeiro, não sabendo, porém, se entre eles — genro e sógro que eram, ficou ajustada qualquer remuneração mensal, e de quanto. O que se sabe é que o ora apelante era vaqueiro a serviço de seu pai Severiano, e não do apelado, que com ele nada contratou, por si diretamente ou por interposta pessoa. O próprio apelante, depondo em juízo, confirma que Salomão, o apelado, procurou seu pai Severiano, pedindo-lhe "que tomasse conta de 14 rezes e alguns carneiros de sua propriedade", declaração confirmada, por sua vez, pelo apelado, em seu depoimento pessoal (fls. 31). "...em 1946 entregou 14 rezes e 20 carneiros a Severiano, seu sógro, para que este os guardasse, sem contudo, contratar pagamento por esse serviço..." Segundo já vimos, não sabem dizer, as testemunhas do autor, apelante, se ficou justo entre Salomão e Severiano qualquer remuneração, e o quantum, logo, é de aceitar-se como prova-

do o que afirma o réu, apelado (in dubio proreo), assim na contestação como em seu depoimento pessoal (fls. 31) — a inexistência de ajuste ou contrato remuneratório entre ele e seu falecido sógro, o que não é de estranhar em negócio como esse realizado entre parentes.

Por seu turno, as testemunhas de defesa, inclusive um irmão do apelante, confirmam que o gado em questão — 14 rezes e alguns carneiros — fôra entregue pelo apelado a Severiano, e não a Manoel Lázaro Ribeiro. Não sabem se Severiano recebeu alguma compensação, e de que espécie, por seus serviços, até à data da restituição daqueles animais ao seu proprietário, feita, essa, segundo refere José do Nascimento Ribeiro, por seu irmão Manoel Lázaro, pessoalmente, ao apelado e, segundo as outras duas testemunhas, por este último a Frederico Kzan, que dele comprara o mesmo gado, em fins de outubro de 1948. Ainda mais: no dizer da terceira testemunha, os animais teriam sido entregues por seu irmão ao apelado, três meses após o falecimento de Severiano; ao passo que a primeira e a segunda afirmam, categoricamente, que a restituição se fizera, não no sítio, mas na cidade de Monte-Alegre, com a entrega das rezes pelo próprio Salomão a Kzan, que as fez abater para o consumo público.

VII — Do acima exposto resulta provado:

a) que em 1946, o ora apelado entregara a Severiano José Ribeiro, pai do ora apelante, 14 cabeças de gado vacum e alguns carneiros de sua propriedade, para tratamento e pastoreio;

b) que esse gado foi restituído ao dono em fins de 1948;

c) que Severiano era sógro do apelado, e não consta que entre eles ficasse ajustado qualquer pagamento ou gratificação em dinheiro por aquele serviço;

d) que não ficou provado, nestes autos, ter o apelante prestado, ao apelado, serviços de vaqueiro, pois, se assim o fizera, porventura, foi de conta de seu pai, e na fazenda ou sítio deste, onde também existia gado de outras pessoas;

e) que dos autos nada consta sobre a provável produção do gado referido, nesses dois anos de permanência no sítio de Severiano Ribeiro.

A Sentença apelada, julgando improcedente a ação, baseou-se, todavia, na compensação das dívidas: do réu, apelado, pelos serviços que o autor, apelante, lhe prestara de fato, como vaqueiro, pastoreando seu gado, mesmo abstraindo qualquer compromisso do réu com Severiano para pagar o trabalho do autor; e deste, a dívida, por ter ficado (sic) com a produção das 14 rezes que recebera para pastoreio e tratamento...

Sentença, na verdade, admirável, digna de um rei Salomão — não o sábio Mokdési, réu, ora apelado, neste processo de Monte-Alegre — mas aquele outro, hebraico, autor do "Cântico dos Cânticos" e que fez construir essa maravilha de arte e riqueza que foi o Templo de Jerusalém. O seu alfange ficou e ainda existe, mas ao lado da balança, que pesa o direito e o dá a quem merece. Meias, só para as pernas, diz o rífilo um tanto brejeiro... Na concepção moderna do direito, esse medo de distribuir justiça, já passou, perdeu-se com o patriarcalismo... Na sistemática do atual Código de Processo, que obedece a corrente evolucionista, o juiz não pode julgar extra-petita, isto é, pronunciar-se sobre o que não constitui objeto do pedido, nem considerar exceções não propostas para as quais seja por lei reclamada a iniciativa da parte (C. P. C., art. 4.º) Na espécie, para a sentença que proferiu, ora apelada, o nobre e estudioso Juiz a quo foi buscar fundamento em fatos que não foram alegados pelos litigantes, nem ficaram provados no curso da ação. Não ficou provado, como já vimos, que o apelante, houvesse prestado serviços

ao apelado, que com ele não contratara, por si diretamente ou por intermédio de seu sógro. E, se entre este e o apelado existira algum ajuste, que não se sabe em que condições — gratis ou remunerado — dele não se poderia aproveitar, o apelante, por morte de seu pai, à vista do que dispõe o art. 1.233 do Código Civil, in verbis: "O contrato de locação dos serviços acaba com a morte do locador". Compensação, por sua vez, não foi sequer alegada pelo réu, ora apelado, admitido que as dívidas fossem compensáveis, nem em forma de reconvenção, nem em forma de execução, ou, mesmo de passagem, como simples defesa, na contestação. Mas a sentença concluiu, e nisto estamos de acordo, pela improcedência da ação. Por vários caminhos se chega a Roma, e assim decidimos, não pelas razões adotadas pelo digno Juiz a quo, e sim porque julgamos o autor, ora apelante, carecedor do direito de ação.

VIII — Nestas condições, e à vista do exposto:

Acórdam, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, à unanimidade da respectiva Turma julgadora — despretada a preliminar de nulidade ex-radice do processo não por sua improcedência, mas para conhecer do mérito a favor da parte a quem aproveitaria aquela nulidade (C. P. C., art. 275) — negar provimento à apelação, para confirmar como confirmam, a sentença apelada, que julgou improcedente a ação. E assim decidem, não pelos fundamentos de fato e de direito adotados por seu digno prolator, e, sim, porque, em face da prova produzida, o autor, ora apelante, é carecedor do direito de ação. E pague este as custas, em que o condenam. — P. e R.

Belém, 20 de julho de 1953. — Augusto R. de Borborema, presidente — Arnaldo Valente Lobo, relator — Curcino Silva — Raul Braga.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. — Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.671

Apelação cível da Capital

Apelante — Osmarina Cordeiro Batista — pela Justiça Gratuita.

Apelado — Gilberto Marques Batista.

Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.

EMENTA — Ação de desquite litigioso baseada em adultério.

Agravo no auto do processo não provido. Não faz gravame o despacho que nega a suspensão de instância por prazo excedente do limite fixado na lei.

Paralisar o processo para aguardar a "delivrance" da ré, para exame hematológico do recém-nascido, é pretender, por via indireta, numa ação de desquite litigioso, promover "investigação de paternidade", utilizando-se, aliás, de uma prova reconhecidamente negativa, como é o exame de tipos sanguíneos. — Para caracterizar o adultério da mulher, não precisa flagrá-la no ato do coito com outro homem; basta que, na ausência do marido, em viagem, seja ela pilhada, como o foi a ré, pelas criadas, à noite, por desoras, no leito conjugal, em trajas menores, com o amante, a quem escrevia bilhetes, e marcava encontros.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, sendo apelante, Osmarina Cordeiro Batista, pela Justiça Gratuita e, apelado, Gilberto Marques Batista.

I — Gilberto Marques Batista, ora apelado, propôs contra sua mulher, Osmarina Cordeiro Batista, ora apelante, ação fundada no art. 317, n. I, do Código Civil, na qual pleiteia seu desquite, que deverá ser decretado judicialmente, alegando que sua dita esposa, aproveitando-se de se encontrar, o suplicante, que é taifeiro da Base Aérea desta Capital, ausente em São Luiz do Maranhão, a serviço, praticara adultério com seu amante Raimundo de Oliveira, sendo apanhada em flagrante, na alcova do casal, a uma hora da madrugada de 1.º de maio de 1950, por suas empregadas Maria Lopes e Adelaide Ferreira. Insistem a inicial vários documentos: certidão de casamento (fls. 4), certidão de registro de nascimento dos filhos de casal (fls. 5 a 8), e bilhetes atribuídos à ré, apelante (fls. 9 e 10).

II — Não tendo sido possível a conciliação, nem o desquite amigável, conforme consta do respectivo termo, às fls. 14, fez-se a citação da ré e, também, do Curador Geral, como tudo se vê das certidões de fls. 16/18 e 22. Contestando, alega, aquela, serem falsos os bilhetes juntos com a inicial, e falsa também a imputação de adultério, que lhe fez seu marido, levado por não verdadeiras informações de suas empregadas, com as quais mantinha relações de amizade. Na instrução foram tomados os depoimentos do autor e da ré, e ouvidas três testemunhas daquele, tendo sido antes realizada a perícia nos escritos de fls. 9, 10 e 25. Em audiências subsequentes, atendendo a um requerimento da ré, foram ouvidas as testemunhas por ela oferecidas, como dos termos de fls. 73/74 e 80-v. Sendo ainda requerido pela ré, em audiência, que fosse ela submetida à exame, a fim de constatar sua prenhez, atribuída ao marido, deferiu-o, o Juiz, e o exame foi realizado, como consta do laudo de fls. 89. Marcada nova audiência para prosseguimento da instrução e julgamento, veio a ré com o pedido de fls. 98, de suspensão da instância por 150 dias (sic), a fim de, nascido seu filho, proceder-se a exame hematológico deste e do autor, pois atribui, a ré, a paternidade ao seu próprio marido. O pedido de suspensão de instância foi indeferido, do que agravou a ré no auto do processo, alegando cerceamento de defesa. — Em outra audiência, ainda em prosseguimento, travam-se os debates orais, e em dia previamente marcado, o Juiz lê e faz publicar sua sentença, julgando procedente a ação. Inconformada, a ré apelou para esta Superior Instância. Recurso tempestivo e processado regularmente. Ouvido em parecer, opinou o dr. Procurador Geral do Estado pelo não provimento da apelação interposta.

Este o relatório.

III — A presente ação, fundada em adultério de conjuge-mulher, nos termos do art. 317, n. I, do Código Civil, — processado regularmente no Juízo da Família, foi, afinal, julgada procedente, sendo, em consequência, decretado o desquite do autor ora apelado, e da ré, ora apelante, condenada esta nas custas e na perda da guarda dos filhos do casal, como conjuge culpado. Há um agravo da ré, no auto do processo, a ser decidido como preliminar, e esse fundado em pretensão cerceamento de defesa, por não haver o Juiz a quo deferido um pedido de suspensão de instância por 150 dias, o tempo dentro no qual deveria ocorrer a "delivrance" da mesma ré, ora apelante, para que se pudesse fazer o exame hematológico do recém-nascido. Esse agravo não merece provido. Acertadamente andou o Juiz indeferindo o pedido e, com isso, nenhum gravame fez à ré, nem lhe cerceou a defesa. Não podia deferir essa pretensão da ré, — primeiro, porque o prazo — 150 dias — superava o limite estabelecido na lei para a suspensão da instância

— até sessenta (60) dias (C. P. C., art. 198, § 1.º) — segundo, porque, por via indireta e numa ação de desquite litigioso, visava a ré, nada mais, nada menos, promover investigação de paternidade, utilizando-se, aliás, de uma prova reconhecidamente negativa, como é o exame hematológico ou de tipos sanguíneos, "que só tem a virtude de afastar a possibilidade da paternidade, nunca e de afirmá-la" (Tribunal de Justiça do Distrito Federal — Acórdão n. 14.290, de 10/12/1951, da Sétima Câmara, no "Diário da Justiça", de 20/3/1952, pág. 1.339.1.340). Nega-se, pois, preliminarmente, provimento ao agravo interposto e tomado por termo no auto do processo. É manifesta sua improcedência.

IV — No mérito, não há o que reformar na sentença apelada, que bem decidiu a espécie dos autos, à luz do direito, da doutrina e da jurisprudência. O adultério, que se inculca à ré, ora apelante, ficou exuberantemente provado, já pelos escritos ou bilhetes (do próprio punho da ré, segundo reconheceu a perícia) da ré ao homem com quem prevaricara, na ausência do marido em viagens, já da prova testemunhal, a que se deve dar toda a credibilidade, colhida como foi entre domésticas que conviviam com a ré e pelas quais fôra flagrada, quando, certa noite, por desoras, recebeu na alcova, no próprio talamo conjugal, e ali bem perto dos filhinhos inocentes, que dormiam, o indigitado amante, e co-réu de adultério — Raimundo de Oliveira, visto a seu lado, no leito, ela em trajas menores, ou como dizem as testemunhas — "só de combinação". Não precisa mais nada. Tais indícios e circunstâncias, robustecidos que foram pelos muitos bilhetes por ela escritos ao amante, e que dos autos constam, às fls. 9, 10 e 25, bilhetes cuja letra e assinatura a perícia nos informa pertencerem à ré, são, todos esses elementos, prova suficiente do adultério, que se lhe atribui. Nem merece acolhida, à falta de argumento sério, o pretendo perdão do marido ultrajado, que, no dizer da ré, após conhecer o adultério da esposa, teria com ela co-habitado, engravidando-a. Disso não fez a apelante a menor prova, limitando-se a simples alegações. Ao contrário, o que a esse respeito existe nos autos, é-lhe absolutamente desfavorável. O abandono da ré pelo marido, data de mais de ano, prova-o a inicial da ação de desquite (31 de maio de 1950), onde se fala em separação de fato. O exame de prenhez, feito em data recente (9 de novembro de 1951) na apelante, revela sua gravidez "evoluindo a gestação no quarto mês" (fls. 92). E isso basta para destruir a leviana assertiva da apelante sobre posterior co-habitação com o apelado, e seu consequente perdão. Nem a isso alude qualquer das testemunhas ouvidas no processo, quer do autor, quer da ré, e somente esta, que é suspeita e não merece credibilidade.

V — A vista do exposto, e mais provas e circunstâncias que dos autos constam:

Acordam, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em conferência e à unanimidade da respectiva Turma julgadora: negado o provimento, preliminarmente, ao agravo no auto do processo, — de méritos, também por unanimidade, negar provimento à apelação, para confirmar, como confirmam, a sentença apelada, cujas razões de decidir adotam. — Sem custas, por gozar, a apelante, dos benefícios da justiça gratuita. — P. e R.

Belém, 20 de julho de 1953.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Arnaldo Valente Lobo, relator — Curcino Silva — Raul Braga. Fui presente, Moacir Guimarães Moraes, procurador geral do Estado, em substituição. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. — Luís Faria, secretário.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO. VII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 1953

NUM. 1.423

GABINETE DO PRESIDENTE

ATO N. 221

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º, alínea g) do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, e tendo em vista o disposto no art. 145, item III e art. 150, item I, § 1.º da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve prorrogar, por doze (12) dias, de 3 a 15 de agosto do corrente ano, o expediente dos seguintes funcionários, a fim de atenderem ao serviço de preparação do pleito eleitoral para prefeito municipal de Belém:

Manoel Joaquim de Araújo Filho, Oficial Judiciário, classe "J", mediante a gratificação de Cr\$ 467,00;

Ana Machado Seixas, Oficial Judiciário, classe "J", mediante a gratificação de Cr\$ 467,00;

Maria de Belém Carvalho Bezerra, Oficial Judiciário, classe "I", mediante a gratificação de Cr\$ 385,70;

Demóstenes de Oliveira Melo, Oficial Judiciário, classe "I", mediante a gratificação de Cr\$ 385,70;

Elisabeth Vianna Martins, Oficial Judiciário, classe "H", mediante a gratificação de Cr\$ 332,90;

Guilomar Sousa Vieira de Oliveira, Oficial Judiciário, classe "H", mediante a gratificação de Cr\$ 332,90;

Daura de Vasconcelos Braga Mendes, Oficial Judiciário, classe "H", mediante a gratificação de Cr\$ 332,90;

Olgarina de Assis Bentes Cavaleiro de Macedo, Dactilógrafa, classe "G", mediante a gratificação de Cr\$ 279,90;

Norberto Fonseca, Porteiro, classe "G", mediante a gratificação de Cr\$ 279,90;

Antonio de Barros Marçal, Dactilógrafa, classe "F", mediante a gratificação de Cr\$ 245,10;

José Maria Monteiro David, Dactilógrafa, classe "F", mediante a gratificação de Cr\$ 245,10;

Plínio Alves da Silva, Contínuo, classe "F", mediante a gratificação de Cr\$ 245,10;

Moacir Amorim de Mello, Contínuo, classe "E", mediante a gratificação de Cr\$ 221,90;

Anacleto Rodrigues da Silva, Servente, classe "D", mediante a gratificação de Cr\$ 203,80, e Raimundo Hungria Corrêa, Servente, classe "D", mediante a gratificação de Cr\$ 203,80.

Belém, 1.º de agosto de 1953.
Curcino Loureiro da Silva
Presidente

JURISPRUDÊNCIA
ACÓRDÃO N. 4.695

Proc. n. 1.078-53

Vistos, relatados e dis-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

cutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Regional Provisório do Partido Republicano.

O presidente do Partido Republicano, seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do seu Diretório Regional Provisório, assim constituído, consoante notícia do documento de fls. 2:

Comissão Executiva:

Presidente — Rodolfo Chermont, fazendeiro.
Vice-Presidente — Dr. José Gurjão Sampaio, médico.

1.º Secretário — Pedro de Lara Cavallero, jornalista e funcionário público estadual.

2.º Secretário — José Maria Chermont, técnico rural.

Tesoureiro — Lauro Alves Macola, comerciante.

Membros do Diretório:

Dr. Amilar da Silva Nunes, advogado; Raimundo da Cruz Moreira, funcionário público federal; Mário Santos, operário; Major Luiz Evaristo de Vasconcelos, oficial reformado do Corpo Municipal de Bombeiros; Fernando Leite Neves de Azevedo e Daniel de Amorim, funcionários públicos municipais; José Herculanio Scherni, estudante; Raimundo Magno de Jesus, chauffeur; Teodorico Nunes de Azevedo, carpinteiro civil; Maria Stela Miranda, doméstica; Alvaro Paz do Nascimento, professor normalista; Mirthalbo Basilio da Costa, bancário; Manoel Adriano, estudante Amadeu de Azevedo, pintor; João da Mata Pereira, pedreiro; Vicente Dantas de Oliveira, açougueiro; Manoel Rodrigues Pinheiro, culinário; Raimunda Nascimento de Almeida, prendas domésticas; e Vicente Lima e Silva, oficial reformado da Marinha da Guerra Nacional.

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço, e que este, como é de lei pôde ser efetuado por iniciativa do Diretório Regional Provisório do Partido Republicano, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente do documento de fls. 3 e 4,

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, ordenar o registro do Diretório Regional Provisório do Partido Republicano, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais.

Registre-se, publique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas. Belém, 1 de agosto de 1953. (aa) Curcino Silva, P. — Milton Leão de Melo, relator — Arnaldo Valente Lobo — Inácio Guilhon — Sadi Duarte — Virgílio de Oliveira Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.696

Proc. 1.067-53

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Marinho de Abreu Paiva, inscrito na 26.ª Zona (Gurupá).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 1 de agosto de 1953.

(aa) Curcino Silva, P. — Sadi Duarte, relator — Arnaldo Valente Lobo — Inácio Guilhon — Milton Leão de Melo — Virgílio de Oliveira Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.697

Proc. 1.047-53

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, dos eleitores Atanagildo Pereira Campos, Arlindo de Sousa Chagas, Almeida Marques Monteiro, Benedito Satiro de Albuquerque, Camilo Crencêncio Rodrigues, Manoel José Fernandes Rendeiro, Manoel Lino de Goes Monteiro, Maria de Nazaré Albuquerque e Rosalino Barros dos Reis, inscritos na 8.ª Zona (Vigia).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição dos eleitores em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 1 de agosto de 1953. (aa) Curcino Silva, P. — Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Arnaldo Valente Lobo — Inácio Guilhon — Milton Leão de Melo — Sadi Duarte — Virgílio de Oliveira Melo. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.698

Proc. 1.025-53

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Francisco Martins de Aguiar, inscrito na 26.ª Zona (Gurupá).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 4 de agosto de 1953. (aa) Curcino Silva, P. — Inácio Guilhon, relator — Arnaldo Valente Lobo — Milton Leão de Melo — Sadi Duarte — Virgílio de Oliveira Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.699

Proc. 1.076-53

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Benedito Pereira dos Santos, inscrito na 26.ª Zona (Gurupá).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 4 de agosto de 1953. (aa) Curcino Silva, P. — Virgílio de Oliveira Melo, relator — Arnaldo Valente Lobo — Inácio Guilhon — Milton Leão de Melo — Sadi Duarte — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.700

Proc. 1.077-53

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Romualdo Justiniano da Conceição, inscrito na 26.ª Zona (Gurupá).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em

apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que prescreve o art. 41, n.º 4, combinado com o art. 43 da Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 4 de agosto de 1953. — (aa) Curcino Silva, presidente — Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Arnaldo Valente Lobo — Inácio Guilhon — Milton Leão de Melo — Sadi Duarte — Virgílio de Oliveira Melo. Foi presente — Otávio Melo, proc. reg.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

Pedido de Transferência

O Dr. Alvaro Pantoja Juiz Auxiliar da 1.ª Zona, faz saber a quem interessar possa, para os fins de direito, que requereram transferência para esta Zona, os seguintes eleitores: — Dalton Lopes Braga, da 1.ª Zona-Manáus; Clara Ferreira de Moraes, da 11.ª Zona-Manáus; Jacira FONSECA Bentes, José Rufino e Waldemar Pereira de Faria, da 2.ª Zona-Amapá; Benedita Miranda Ribeiro, da 6.ª Zona-Maranhão; Sotero de Sousa Cavalcante, da 1.ª Zona-Piauí; Benedita de Castro Teixeira e Luiz Vieira e Silva, da 1.ª Zona — Ceará; Alcídia Gomes de Souza da 12.ª Zona-Ceará; Car Heins Eberius, da 7.ª Zona-Distrito Federal; José Paulo de Oliveira, da 1.ª Zona-São Paulo; Esmengalda Vasconcelos França da 2.ª Zona-Arariuna; Claudic Guedes de Almeida e João de Silva Pinheiro, da 3.ª Zona-Soure; João Crisostomo da Silva José Gomes do Carmo Torres Luiz Pereira Cavalcante e Reni da Silva Pastana, da 4.ª Zona-Castanhall; Edgar Gonçalves Campos, Jacinto Ferreira de Araújo e Odete Gomes da Silva da 5.ª Zona-Igarapé-açu Leovigil da de Jesus Lima, da 6.ª Zona-Igarapé-Miri; Corinta Dias Ferreira, Hilda Chaves Amanajás; Izar Miranda Leão, José Maria Peleja Rodrigues e Wilson Pedrosa Amanajás, da 7.ª Zona-Abaetetuba; Idália Coelho de Oliveira Amin, Edilson dos Santos Moraes, Gracinda dos Santos Martins, João Damasceno Miranda Teotonia dos Santos Pereira, da 8.ª Zona-Vigia; Antônio José de Souza, Bento da Silva Ferreira Lourenço Pinto Carneiro, Maria de Lourdes Monteiro de Souza e Pedro Saraiva da Silva, da 9.ª Zona-Curugá; Ana Rosa de Oliveira Peixoto, Francisco Rabelo Lycurgo de Freitas Peixoto, Manoel dos Anjos Mendes, Maria Amelia Peixoto de Vasconcelos Raimunda Alves Oliveira e Raimundo Lourinho de Castro Pantoja, da 11.ª Zona-Guamá; Antônio Carlos Ramos, Carmelina da Cruz, Maria de Nazaré de Souza Pantoja e Santiago Marçal da Costa, da 12.ª Zona-Cametá; Deolindo de Souza Cunha, José Maria de Souza e Lourival Gomes Santana, da 13.ª Zona-Bragança; Augusta Alves Coelho da Silva e Manoel Alves da Silva, da 17.ª Zona-Chaves; Joaquim Damasceno da Silveira, Lindalva da Silva Ferreira, Maria Leopoldina Guimarães e William dos Santos Lima, da 20.ª Zona-Santarém; Gragório Arlindo da Costa, da 22.ª Zona-Ceará; Clemente Mendes do Rosário e Terezinha de Jesus Nunes, da 25.ª Zona-Capanema. E, para constar, expedido o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado à porta deste Cartório pelo prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 7 dias do mês de agosto de 1953. Eu, Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral, o subscrevi.

(a) Alvaro Pantoja.

Pedido de Inscrição

O Dr. João Bento de Sousa, Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faz saber a quem interessar possa para os fins de direito, que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Antônio Sídônio Gomes dos Santos, Domingas de Campos Veloso, Eládio Barbosa, Floripes Maria Damasceno, Jacinto Avelino Barbosa, Joana Gallo de Paiva, João Nascimento de Sousa, Júlia Moreira de Sousa, Laura de Jesus Lima, Maria da Conceição de Lima, Marina Vieira dos Santos, Mericep Pinheiro dos Santos, Odila Pereira Viana, Paulo de Moraes Ferreira, Raimunda Araújo de Moraes, Raimundo Nascimento, Máximo João Casseb, Lucila Abreu de Sousa e Silva, Ilza Chagas da Silva, Antônio Ramos de Oliveira, Antônio Gomes da Cruz, Antônio da Rocha Ferreira, Airton de Lima Nunes, Américo Martins Belém, Alcides Inezito Favacho, Adélia Justina de Menezes Sousa, Antônio Gomes do Nascimento, Ezequiel Pinheiro, Horacina Oliveira Mendes, Hercílio Augusto Maruaz, Hermelindo Guimarães, Maria Haydée Murtinho Bezerra, Manoel Bezerra de Sousa, Mário de Sousa Sá, Otávio Bezerra de Menezes, Raimundo Bulhosa, Renato Gomes da Cruz, Severino Borges de Oliveira, Agripino Cavaleiro de Macedo, Ademir Pereira dos Santos, Antônio Carlos Sequeira Piniz, Antônio José Ribeiro, Antônio Ferreira dos Anjos, Aguiar Pedro Oliveira Couto, Alira Tereza de Assis, Aurilo Barbosa de Freitas, Benedita Macedo de Campos, Benedito Castro da Silva, Carlos Tavares Moreira, Dasy Edite Rodrigues Soares, Ezequiel Carvalho dos Santos, Etelvina de Lima Blooise, Edinize Bastos de Lima, Edmir Freitas Menezes, Helena Gonçalves de Sousa, Hildebrando Felix Cardoso, Hildebrandina Ana dos Santos, Hécio Barbosa Cardoso, João Ferreira Pinto, Juvêncio Alves de Oliveira, José Ubiraci Araújo do Egito, Justina Modesto Monteiro, José Ribamar dos Santos, José Maria Alves da Cunha, Jacob Rafael Soares, José Vaz de Almeida, José Duarte Martins, Luiz Otávio Bandeira, Brandir Mendes de Oliveira, Lúmar Ferreira de Oliveira, Liene Aquina da Silva, Maria Fernandes da Costa, Maria de Lourdes Pereira, Maria Graciete Gonçalves, Marina Gomes, Nelci Teixeira de Sousa, Odete Rodrigues de Sousa, Olegário Nogueira, Raimundo Monteiro, Raimundo Macedo do Vale Dias, Rosemíro Rodolfo Arrais Batista, Raimunda Gomes, Raimunda Santos Alheta da Silva, Roberto de Sousa Cunha, Sorelina Martins Dias, Sebastião Pessoa do Nascimento, Terezinha de Jesus Santos, Viraldo Pereira Ferreira, Waldemar Santana da Silva. E para constar mandou publicar o presente edital na "Imprensa Oficial" do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 6 dias do mês de agosto de 1953. Eu, Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral, o subscrevi.

(a) João Bento de Sousa.

Pedido de inscrição

O Dr. João Bento de Sousa, Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faz saber a quem interessar possa para os fins de direito que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Alderico Monteiro Raiol, Ana Oliveira de Sousa, Ariolino José de Lima, Alice de Castro Menezes, Casemira Miranda dos Santos, Dulcineia Alves dos Reis, Elza Neves dos Reis, Estelita Rabelo Silva, João de Sousa Martins, Jairo Soares Marques, Júlio Rocha da

Silva, Joaquim Ferreira de Macedo, Juarez Ourique da Silva, Irotildes Trindade Ramos, Lauro Alves de Oliveira, Laura de Matos Neiva, Luciana Silva da Paixão, Maria Léa de Holanda Noleto, Maria Raimunda da Silva, Manoel Moraes Pereira, Maria de Lourdes Nazaré Oliveira, Maria de Nazaré Nascimento, Maria Rita da Silva Ferro, Marcos Vinicius de Carvalho, Maria da Consolação Ferreira, Maria de Nazaré Miranda, Manoel da Paixão Pinheiro, Maria José Nogueira da Silva, Manoel dos Reis Campos, Marçal Rodrigues, Neusa Araújo Mendonça, Nerina Ferreira de Sousa, Nilo Teodoro dos Anjos, Newton Lopes Teixeira,

Oriando Carvalho, Otaniel Lima da Silva, Oscarina Novais Pantoja, Raimunda Almeida dos Santos, Ruth Ruiz da Silva, Stélio Costa Monteiro, Sebastião da Silva Ferreira, Vancel Fonseca Meninê Venina Neves da Costa, Valentim Gomes dos Santos, Zuldeide Ferreira Lima. E para constar mandou publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, 7 dias do mês de agosto de 1953. Eu, Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral, o subscrevi.

(a) João Bento de Sousa.

EDITAIS

JUDICIAIS

JUSTIÇA DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

Concurso para provimento do cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente edital, de ordem do Doutor Presidente da Comissão Julgadora, faço cientes os interessados de que foram aprovadas as inscrições dos seguintes candidatos ao concurso em referência: Arthêmio de Almeida Lima, Cássio Estanislau Pessoa de Vasconcelos.

Heitor de Moraes Pereira, Henoch da Silva Reis, José Augusto Teles de Borborema.

Outrossim, dou ciência da lista de pontos que serão sorteados para as provas:

Para a prova escrita de caráter doutrinário e prova oral.

1.º Ponto — O problema social e o Direito do Trabalho; sua evolução; definição e conceito; autonomia do Direito do Trabalho.

2.º Ponto — A Constituição de 1946 e a intervenção na ordem econômica social.

3.º Ponto — O contrato individual de trabalho; conceito; modalidades; casos de suspensão e interrupção.

4.º Ponto — Dos vícios que anulam os atos jurídicos.

5.º Ponto — O salário; conceito legal e formas de remuneração; o salário composto.

6.º Ponto — Citação: origem, fundamento e conceito. Diferença entre citação, notificação e intimação. Requisitos da citação.

7.º Ponto — Das causas determinantes da rescisão do contrato de trabalho.

8.º Ponto — Exceções: conceito e histórico. Exceções em sentido material e em sentido formal. Espécies de exceção, segundo o código de processo.

9.º Ponto — A greve e o lock-out; o problema em face da Constituição de 1946.

10. Ponto — Legítima defesa e estado de necessidade.

Para prova escrita de caráter prático:

1.º Ponto — Identificação profissional; emissão e anotação da carteira profissional; das reclamações por falta ou recusa de anotação. (art. 13).

2.º Ponto — Duração da jornada de trabalho; trabalho noturno e sua disciplinação. (arts. 59 e seguintes).

3.º Ponto — Salário mínimo; critérios para sua fixação. O salário

mínimo de jornalistas e médicos (arts. 116 e seguintes).

4.º Ponto — Férias: duração, concessão e época das férias (arts. 129 e seguintes).

5.º Ponto — Normas especiais da tutela do trabalho: disposições especiais sobre a duração e condições de trabalho das equipagens das embarcações utilizadas na navegação marítima, fluvial e lacustre; dos serviços de estiva e capacidades nos portos.

6.º Ponto — Nacionalização do trabalho.

7.º Ponto — Da proteção do trabalho da mulher.

8.º Ponto — Da proteção do trabalho do menor.

9.º Ponto — Contrato individual do trabalho; casos de rescisão; força maior.

10. Ponto — A organização sindical brasileira; problemas de organização, investitura e representação sindical.

11. Ponto — Jurisdição e competência das Juntas de Conciliação e Julgamento.

12. Ponto — As nulidades no processo judiciário do trabalho.

13. Ponto — Estabilidade e inquérito para apuração de falta grave.

14. Ponto — Aviso prévio; casos de interrupção e suspensão do contrato de trabalho.

15. Ponto — Salário; modalidade; remuneração.

16. Ponto — As exceções no processo judiciário do trabalho.

17. Ponto — Dissídio coletivo: instauração da instância; conciliação e julgamento.

18. Ponto — Execução; liquidação de sentença; embargos à execução.

19. Ponto — Repouso semanal remunerado.

20. Ponto — Da execução: embargos de terceiros; admissibilidade; da execução por prestações sucessivas.

As provas realizar-se-ão, no próximo mês de setembro, na sede deste Tribunal Regional do Trabalho, Edifício "Dias Paes" - 2.º andar, Avenida Quinze de Agosto n.º 91, obedecendo ao seguinte horário:

Dia 8/9/53 — às 8 horas — Prova escrita de caráter doutrinário.

Dia 9/9/53 — às 8 horas — Prova escrita de caráter prático.

Dia 11/9/53 — às 8 horas — Prova oral, perante o Egrégio Tribunal.

Belém, 7 de agosto de 1953. —

(a) Sulica Menezes, secretária da Comissão.

(Dia 11/8)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 1953

NUM. 911

RESOLUÇÃO N. 6 DE 5 DE
AGOSTO DE 1953

Autoriza a Prefeitura M. de Oriximiná, a contrair um empréstimo de Cr\$ 1.508.200,00 com a Caixa Econômica Federal do Pará, para construção de um serviço de abastecimento de água potável. A Assembléia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Oriximiná, a contrair, com a Caixa Econômica Federal do Pará, um empréstimo na importância de Cr\$ 1.508.200,00 a juros até o limite máximo de 12% ao ano, pelo prazo de quinze anos, com o pagamento mensal das respectivas prestações, segundo o "sistema Frie".

Parágrafo único. Os levantamentos de dinheiro, na Caixa Econômica Federal do Pará, contra o empréstimo definido neste artigo, serão de acordo com as exigências do orçamento elaborado pelo SESP (Serviço Especial de Saúde Pública), a cargo do qual ficará a execução do serviço de águas.

Art. 2.º Para atender ao pagamento desse empréstimo fica igualmente autorizada a Prefeitura Municipal de Oriximiná a destinar a esse fim a renda e taxas do dito serviço de águas depois de concluído, e a metade disponível (50%) da quota federal do imposto de renda que cabe ao Município, na forma do parágrafo 4.º do art. 15 da Constituição Federal.

Art. 3.º O empréstimo a que se refere esta Resolução deverá ser elaborado nos demais termos aprovados pela Lei Municipal n. 190 daquela Prefeitura, de 16 de setembro de 1952.

Parágrafo único. O numerário a que se refere a presente Resolução não poderá ser destinado a outro fim que não o objeto desta autorização, sob pena de responsabilidade e demais cominações legais.

Art. 4.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 5 de agosto de 1953.

Abel Martins e Silva
Presidente

Rosa Rebelo Pereira
3.º Secretário, no exercício de 1.º
Rui de Figueiredo Mendonça
4.º secretário, no exercício de 2.º

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da sexagésima nona sessão ordinária da Assembléia, em três de agosto de mil novecentos e cinquenta e três.

Aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e três nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e dez minutos no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Abel Figueiredo, Américo Lima, Armando Mendes, Clóvis Ferro Costa, Francisco Bordalo, José Maria Chaves, José Jacinto Aben-Athar, Mendonça Vergolino, Elísio Pessoa de Carvalho, Paulo Itaguai, Rui Barata, Wilson Amanajás, Silvino Braga, Acindino Campos, Ismael de Araújo, João Camargo, João Menezes, Libero Luxardo, Lobão da Silveira, Pereira Brasil, Pedro Paes, Dionísio Bentes de Carvalho, Cunha Coimbra, Efraim Bentes, Romeu Santos, Humberto Vasconcelos, Imbiriba da Rocha, Reis Ferreira e Cléo Bernardo, o Senhor presidente Abel Martins, secretariado pelos Senhores Deputados Fernando Magalhães, Rui Mendonça, e depois Rosa Pereira, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem emendas. O Expediente constou do seguinte: telegrama do Senhor presidente da Câmara Municipal de Itaituba comunicando que aquela Câmara aprovou um requerimento de autoria do Vereador Homero Gomes de Castro solicitando providências no sentido de ser criado o Município de Tapajós, com sede no povoado de São Luiz; ofício do Senhor Comandante Geral da Polícia Militar do Estado prestando esclarecimentos sobre o assunto constante do ofício número quatrocentos e sessenta e um desta Assembléia; carta do Senhor Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, em resposta ao telegrama desta Assembléia, datado de dezessete do mês próximo passado; telegrama do Senhor presidente da Câmara dos Deputados em resposta ao telegrama datado de dezessete de julho, desta Assembléia; telegrama do Secretário da Presidência da República comunicando que o assunto relativo à verba do Plano de Valorização da Amazônia, ao orçamento da União, para o próximo ano, foi encaminhado ao Departamento Administrativo do Serviço Público, com especial recomendação; telegrama do Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás acusando

o recebimento da circular número sete, desta Assembléia; ofício do Senhor Secretário do Interior e Justiça acusando o recebimento dos ofícios números mil e sete traço mil novecentos e cinquenta e dois e trezentos e oitenta e quatro, desta Assembléia, e telegrama do Senhor Secretário da Presidência da República comunicando que o assunto relativo à federalização do ensino primário, foi encaminhado ao Ministério da Educação e Saúde, com especial recomendação. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o Senhor Deputado Silvino Braga, que depois de referir-se a carta do Sr. Deputado Silvino Meira, publicado na imprensa diária, renunciando a liderança da bancada pesadista, solicitou que a mesma fosse transcrita nos Anais desta Casa. Leu ainda o orador, um artigo publicado no matutino "O Estado do Pará", sob o título "Um Líder", referente a renúncia do Senhor Deputado Silvino Meira. O Senhor Deputado Wilson Amanajás comunicou à Casa a fundação nesta Capital, da União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, Seção do Pará. O Senhor Deputado Humberto Vasconcelos comunicou à Casa, que, em propaganda a candidatura do Senhor Renato Franco, à Prefeitura Municipal de Belém, teve oportunidade de visitar a Ilha de Cotijuba, fazendo elogiosas referências a atuação do Senhor Lourival Conceição, a frente do Educandário "Monteiro Lobato". O Senhor Deputado Rui Barata encominou à Mesa, sem discurso, três requerimentos. O primeiro, no sentido de ser telegrafado aos Senhores Diretores Nacional e Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos solicitando a criação de uma agência postal na vila de Souza, município de Porto de Moz. O segundo, também pedindo a criação e uma agência postal-telegráfica na cidade de Araticú, sede do município do mesmo nome. O último requerimento pede que seja telegrafado aos líderes de todas as bancadas na Câmara e no Senado Federal, aos nossos representantes naquelas duas altas Casas Legislativas solicitando o mais vivo apoio ao projeto de lei apresentado pelo Senhor Deputado federal Paulo Nery, projeto que adota a federalização do Serviço Especial de Saúde Pública. O Senhor Deputado João Camargo ocupou-se da loteria estadual. Disse que, pelas informações que tinha, a Loteria era do Estado, Fora regulamentada à época da interventoria Otávio Meira. A loteria era do Estado revertendo-se a renda em benefício da Santa

Casa de Misericórdia, como de futuro poderia ir para outra instituição de caridade. Desse modo, chamou a atenção de seus pares para um exame no contrato da Loteria com o governo do Estado. Encaminhados os trabalhos para a primeira parte da Ordem do Dia, o Senhor presidente Abel Martins fez a leitura do ofício do Senhor Deputado Silvino Meira comunicando haver renunciado irrevogavelmente às funções de líder da bancada do Partido Social Democrático, nesta Assembléia, e agradecendo as atenções que sempre lhes foram dispensadas. O Senhor presidente, depois de fazer elogiosas referências a atuação do Senhor Deputado Silvino Meira, como líder da bancada pesadista, declarou que era uma lacuna que dificilmente seria preenchida. A seguir, o Senhor Deputado Armando Mendes, sem discurso, encaminhou à Mesa, um projeto de lei estipulando gratificações de função e outras. O Senhor Deputado Rui Barata, também encaminhou à Mesa, sem discurso, dois projetos de lei. O primeiro, elevando a categoria de povoação os seguintes logarejos: Candeba, Maracajá, Genipatuba de Fazenda, e Mocajuba. O segundo, criando no município da Vigia, Comarca e Termo do mesmo nome, sediado na vila de Jacarateua, o Distrito deste nome. O Senhor Deputado Wilson Amanajás pediu a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, a fim de apurar as denúncias trazidas à esta Casa sobre a morte de um menor, declarando que integraria a referida Comissão, como representante da União Democrática Nacional. Na segunda parte da Ordem do Dia, foi anunciada a continuação da votação das emendas apresentadas ao orçamento do Estado, para mil novecentos e cinquenta e quatro, sendo aprovadas as emendas de números: quarenta e nove, cento e cinquenta e um, cinquenta, cinquenta e três, cento e sessenta e quatro, cento e sessenta e dois, noventa, oitenta e nove, cento e sessenta e um, cinquenta e quatro, noventa e cinco, cento e quarenta e cinco, a primeira parte da emenda cento e dez, setenta e oito, cento e trinta e oito, oitenta e oito e o projeto de lei do Senhor Deputado José Jacinto Aben-Athar, autorizando o Poder Executivo, no decorrer do exercício de mil novecentos e cinquenta e quatro, a abrir créditos suplementares, a consignação "Pessoal Fixo", da verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura" até o limite de oitocentos mil cruzeiros, para atender a criação de cargos, mediante lei especial, para o ensino primário e reestruturação do Instituto de Educação da Pará, na forma da lei orgânica federal do ensino

normal. Foram rejeitadas as emendas números cento e dezesseis, cinquenta e dois, cento e cinquenta, cinquenta e três, cento e noventa, cento e cinco, cinquenta e seis, cinquenta e sete, cento e trinta e sete, cinquenta e oito, cinquenta e nove, sessenta, sessenta e um, e cento e vinte. Pelo autor foi retirada a segunda e terceira parte da emenda número cento e dez, em virtude da aprovação ou rejeição de outras emendas, ficaram prejudicadas as de números cento e sessenta e três e cento e sessenta. Nada mais havendo a tratar, o Senhor presidente Abel Martins encerrou a sessão às dezesseis horas e quarenta minutos, marcando outra extraordinária para dez minutos após, sendo então lavrada a presente ata que vai assinada pelo Senhor presidente e demais membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em três de agosto de mil novecentos e cinquenta e três. (aa) Abel Martins e Silva, presidente; Fernando Rebelo Magalhães e Rui Mendonça.

Ata da septuagésima sessão ordinária da Assembléia, em quatro de agosto de mil novecentos e cinquenta e três.

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e dez minutos no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Abel Figueiredo, Américo Lima, Armando Mendes, Clóvis Ferro Costa, Francisco Bordalo, José Maria Chaves, José Jacinto Aben-Athar, Mendonça Vergolino, Elísio Pessôa de Carvalho, Paulo Itaguai, Rui Barata, Wilson Amanajás, Silvio Braga, Ismael Araújo, João Camargo, João Menezes, Libero Luxardo, Lobão da Silveira, Pereira Brasil, Pedro Paes, Dionísio Bentes de Carvalho, Silvio Meira, Cunha Coimbra, Efraim Bentes, Humberto Vasconcelos, Imbiriba da Rocha e Reis Ferreira, o Senhor presidente Abel Martins, secretariado pelos Senhores Deputados Fernando Magalhães, Rui Mendonça e depois Rosa Pereira, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem emendas. O Expediente constou do seguinte: ofício do Senhor Secretário de Obras, Terra e Viação atendendo a solicitação constante do ofício número quinhentos e quarenta e dois, desta Assembléia; ofício do Senhor presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo comunicando a eleição da Mesa daquele Legislativo; carta do Senhor Secretário da Presidência da República, em resposta ao telegrama desta Assembléia, formulando apelo no sentido que seja apressado a concessão da anistia fiscal à contribuintes atenuados por falta de pagamento do Imposto do Selo; telegrama do Senhor Deputado federal Gustavo Capanema acusando o recebimento do telegrama desta Assembléia, e comunicando que tomou na devida consideração o apelo no sentido de ser incluída no orçamento da União, para o próximo exercício financeiro, a verba destinada a construção da rodovia Almirante-Santarém; telegrama do Senhor Governador do Estado de Minas Gerais acusando o recebimento do telegrama datado de vinte e quatro de julho último, desta Assembléia, e agradecendo o comunicação constante do mesmo; telegrama do Senhor Governador do Estado do Amazonas acusando o recebimento do telegrama desta Assembléia sobre a nomeação do Senhor Artur Reis, para as funções de Superintendente do Plano de Valorização da Amazônia; telegrama do Senhor Governador do Estado do Ceará acusando o

recebimento do telegrama desta Assembléia em que comunica a resolução adotada por esta Casa, por ocasião do transcurso de mais um aniversário da Revolução Francesa; telegrama do Senhor Governador do Território Federal do Amapá acusando e agradecendo o telegrama desta Assembléia comunicando a resolução desta Casa pela passagem de mais um aniversário da Revolução Francesa, e ofício do Senhor José Calvante Filho, secretário de Educação e Cultura, acusando o recebimento do ofício número quinhentos e quarenta e oito, desta Assembléia. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o Senhor Deputado João Menezes, que apresentou um requerimento no sentido de ser feito um apelo ao Senhor Governador do Estado, para que mande cessar as perseguições que vem sendo efetuadas contra a professora Maria de Nazaré Corrêa, fazendo ser executado o despacho de remoção publicado no matutino "Folha do Norte", edição de vinte e quatro de abril do corrente ano. O Senhor Deputado Imbiriba da Rocha referiu-se às comemorações, no corrente mês, do terceiro aniversário do Manifesto de agosto, feito em nome do extinto Partido Comunista Brasileiro, por Carlos Prestes, para em seguida passar a fazer ataques e críticas ao governo federal. Encaminhados os trabalhos para a primeira parte da Ordem do Dia, o Senhor Deputado Paulo Itaguai, com justificativa, apresentou dois projetos de lei. O primeiro, autorizando o Poder Executivo a elevar à categoria de escolas reunidas, as escolas isoladas das Vilas de Santarém Novo, São Roberto e Boa Esperança, no município de Maracanã. O segundo, também autorizando o Poder Executivo a elevar à categoria de escolas reunidas as escolas isoladas de Maracajá e Carananduba, no distrito do Mosquito, município de Belém. O Senhor Deputado Wilson Amanajás, depois de comunicar à Casa o falecimento, no Rio de Janeiro, do Senhor Deputado federal José Gaudêncio, apresentou um requerimento no sentido de ser telegrafado aos Poderes Legislativos. Executivo e Judiciário do Estado da Paraíba, ao Senado e à Câmara Federal, bem como a família do extinto, externando o pesar desta Assembléia, pezar esse que solicitou que fosse consignado na ata dos trabalhos. A Sra. Deputada Rosa Pereira apresentou dois requerimentos. O primeiro no sentido de ser solicitado ao Poder Executivo as necessárias providências para serem efetuados reparos na rodovia Marudá-Matapiquara, município de Marapanim, e que seja verificada a possibilidade da abertura de um ramal rodoviário ligando duas importantes vilas distritais, Marudá-Matapiquara, centros produtores de grande desenvolvimento agrícola. O segundo requerimento pede ao Executivo que determine a inclusão no Plano Social, para o próximo ano, de um auxílio de seis mil cruzeiros para a escola particular de São José, em Icoaraci, e um outro auxílio na mesma importância, para o Externato Nossa Senhora das Graças, também em Icoaraci. Em seguida, foi aprovado, sem discussão, o requerimento de autoria do Senhor Deputado Wilson Amanajás, sobre o voto de pezar desta Assembléia, pelo falecimento do Senhor Deputado federal José Gaudêncio. Em prosseguimento aos trabalhos, a Presidência solicitou que as bancadas indicassem os seus respectivos líderes, a fim de que pudesse então organizar a Comissão Parlamentar de Inquérito solicitada pelo Senhor Deputado Humberto Vasconcelos, para apurar as ocorrências verificadas na Ilha de Cotijuba, que resultaram com a morte de um menor ladrão. O Senhor Deputado Wilson Amanajás, solicitando a palavra, declarou que o seu partido, a União Democrática Nacional, de acordo com os Deputados udenistas com assento nesta Casa, havia indicado o Senhor Deputado Clóvis Ferro

Costa, para exercer as funções de líder da bancada udenista neste Legislativo. O Senhor Deputado Rui Barata, em nome da bancada do Partido Social Progressista, declarou que esse partido indicava para líder o Senhor Deputado José Maria Chaves. O Senhor Deputado Cunha Coimbra declarou que o líder da bancada do Partido Trabalhista Brasileiro é e sempre foi o Senhor Deputado Efraim Bentes. O Senhor Deputado Lobão da Silveira, usando da palavra, disse que na sessão imediata diria qual seria o líder da bancada do Partido Social Democrático, em virtude da renúncia do Senhor Deputado Silvio Meira. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados em redação final os seguintes projetos de lei: contra o voto do Senhor Deputado Lobão da Silveira, o que abre a crédito especial de dezesseis mil cruzeiros, em favor da Empresa de Publicidade "Folha do Norte", e o projeto de resolução de autoria do Senhor Deputado Fernando Magalhães abrindo crédito suplementar de setenta mil cruzeiros, para satisfazer exigências de despesas desta Assembléia no exercício corrente. Em terceira discussão foram aprovados os seguintes projetos de lei: elevando de M para O o padrão de "Motorista", lotado no Gabinete do Governador; o que dispõe sobre o internamento por conta do Estado das trigêmeas Maria de Belém, Maria de Nazaré e Maria da Galiléia Nery de Sousa; e o que reconhece de utilidade pública a Sociedade Beneficente "Vinte e Cinco de Dezembro". Anunciada a terceira discussão do projeto de lei de autoria do Senhor Deputado Humberto Vasconcelos, que isenta do imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos" o imóvel até o valor de trinta mil cruzeiros, o Senhor Deputado José Jacinto Aben-Athar, solicitando a palavra, combateu a matéria, para declarar que a medida era perigosa. Os Senhores Deputados Humberto Vasconcelos e Imbiriba da Rocha defendendo a matéria, tendo este último apresentado duas emendas. Submetida a matéria a votação, foi a mesma aprovada, sendo rejeitadas as emendas do Senhor Deputado Imbiriba da Rocha. Em seguida, foram ainda aprovadas em terceira discussão, os projetos de lei que promove o salvamento dos manuscritos dos séculos dezesseis e dezennove, que constituem o patrimônio do Arquivo Público do Pará, e o que concede uma pensão especial à Luiza Corrêa Pinto. Também foi aprovado em primeira discussão, o projeto de lei de autoria da Comissão Especial que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios. Anunciada a primeira discussão do projeto de lei de autoria da Senhora Deputada Rosa Pereira, que concede gratificação adicional ao funcionalismo público, extensiva aos funcionários aposentados, o Senhor Deputado Armando Mendes pediu adiamento da discussão da matéria, a fim de serem solicitadas informações à Comissão e Justiça. O Senhor Deputado Lobão da Silveira solicitou adiamento da discussão da matéria por vinte e quatro horas, o que foi aprovado pelo plenário. Em primeira discussão foram aprovados os seguintes projetos de lei: o que extingue e cria cargos no Quadro Único do Funcionalismo, lotado na Assembléia Judiciária Civil, e o que abre um crédito especial de cem mil cruzeiros como auxílio às festas do Primeiro Centenário de elevação da Vigia à categoria de cidade. Anunciada a primeira discussão do projeto de lei que dispõe sobre a aposentadoria dos professores catedráticos do ensino secundário e superior, o Senhor Deputado Clóvis Ferro Costa apresentou um substitutivo, o qual submetido a votação foi aprovado. O Senhor Deputado João Menezes solicitou que fosse colocado na pauta dos trabalhos da sessão imediata, o projeto de lei que abre crédito

para construção do caes da cidade de Ponta de Pedras. Após o Senhor presidente colocou em pauta para a sessão imediata, os processos números cinquenta e quatro, oitenta e um, oitenta e oito, cento e noventa e cinco, cento e setenta e quatro, duzentos e vinte e dois, cento e dez, cento e cinquenta e sete, duzentos e quatro, duzentos e trinta e um, trinta e dois, cento e vinte e seis, sessenta e nove, e quatorze. Nada mais havendo a tratar, o Senhor presidente Abel Martins encerrou a sessão às dezesseis horas e quarenta minutos, marcando outra para o dia imeditato, a hora regimental, sendo então lavrada a presente ata que vai assinada pelo Senhor presidente e de mais membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em quatro de agosto de mil novecentos e cinquenta e três. (aa) Abel Martins e Silva, presidente; Fernando Rebelo Magalhães e João Camargo.

Ata da septuagésima primeira sessão ordinária da Assembléia, em cinco de agosto de mil novecentos e cinquenta e três.

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e dez minutos no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Abel Figueiredo, Américo Lima, Armando Mendes, Francisco Bordalo, José Maria Chaves, José Jacinto Aben-Athar, Elísio Pessôa de Carvalho, Mendonça Vergolino, Paulo Itaguai, Rui Barata, Wilson Amanajás, Silvio Braga, Acindino Campos, Ismael de Araújo, João Menezes, Libero Luxardo, Lobão da Silveira, Pereira Brasil, Pedro Paes, Dionísio Bentes de Carvalho, Silvio Meira, Cunha Coimbra, Efraim Bentes, Romeu Santos, Humberto Vasconcelos, Imbiriba da Rocha, Reis Ferreira e Cléo Bernardo, o senhor presidente Abel Martins, secretariado pelos senhores deputados Rui Mendonça, João Camargo e depois Fernando Magalhães e Rosa Pereira, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem emendas. O Expediente constou do seguinte: ofícios do Senhor Secretário do Interior e Justiça acusando o recebimento do ofício número quinhentos e quarenta e três, desta Assembléia, comunicando que o projeto de lei número vinte e três, desta Assembléia, passou a fazer parte da legislação do Estado com o número seiscentos e vinte e três. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o senhor deputado José Maria Chaves, que respondeu a um discurso pronunciado pelo senhor deputado João Camargo, sobre a Loteria do Estado. Disse o orador que, o senhor Otávio Meira, quando interventor federal, agira com inteligência ao declarar a Loteria uma entidade autônoma do Estado, quando a mesma se encontrava sob a ameaça de vir a ser explorada por particulares, no caso o senhor João Ferreira Baltazar. Ainda com a palavra, referiu-se a entrevista concedida pelo senador Magalhães Barata, ao semanário "Flash", dizendo que o referido senador, de acordo com a citada entrevista, definiu-se como um dos conspiradores contra o regime democrático brasileiro. Finalizando, falou sobre o convênio assinado pelo governo do Estado, para construir uma estrada partindo da rua Coronel Luiz Bentes até o abrigo do bairro da Sacramenta, dizendo ser a primeira vez que se assinava neste Estado um contrato dessa natureza, obrigando-se o governo de colocar esgoto, luz elétrica, etc. E acrescentou: "Esse convênio, senhores deputados, é um convênio de responsabilidade". O senhor deputado Lobão da Silveira protestou contra as acusações do senhor deputado

José Maria Chaves feitas ao senhor Magalhães Barata. Encaminhados os trabalhos para a primeira parte da Ordem do Dia, o senhor deputado Acindino Campos comunicou à Casa que a bancada possedista reunida havia escolhido para seu líder nesta Assembléia, o senhor deputado Lobão da Silveira, e para sub-líder, o senhor deputado João Menezes. Em seguida, o senhor Primeiro Secretário fez a leitura dos pareceres aos processos números duzentos e dezenove, setenta e dois, quatro, cento e vinte e sete, trinta e nove, oitenta e quatro e cinquenta e um. A senhora deputada Rosa Pereira apresentou dois projetos de lei. O primeiro elevando a categoria de povoação os lugares Coqueiro, Tamarutuca, Bacabal, Itacuan e Samambá, no Município de Marapanim. O segundo, concedendo a título de representação a gratificação anual de seis mil cruzeiros para cada Inspetor escolar de ensino. O senhor deputado Fernando Magalhães, também apresentou dois projetos de lei. O primeiro, autorizando a abertura do crédito especial de cento e oitenta e cinco mil cruzeiros, para conclusão das obras de construção do grupo escolar de Marapanim, abindo o crédito especial de quinhentos mil cruzeiros para reparos e equipamento das delegacias e postos de polícia do Interior do Estado. O senhor deputado Abel de Figueiredo apresentou três projetos de lei. O primeiro, elevando a categoria de povoação a Colônia Nossa Senhora de Nazaré, do Igarapézinho, no Município de Igarapé-Miri. O segundo criando o Terceiro Distrito Administrativo e Judiciário de Anapi, na Comarca de Igarapé-Miri. O último, elevando a categoria de vila a povoação de Menino-Deus, no Município de Igarapé-Miri. Após, foram aprovados os seguintes requerimentos: do senhor deputado Rui Barata solicitando aos Diretores Nacional e Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos a criação de uma agência postal-telegráfica na cidade de Araticu, sede do município do mesmo nome, do senhor deputado Rui Barata, solicitando aos Diretores Nacional e Regional dos Correios e Telégrafos a criação de uma agência na Vila de Souza, no Município de Porto de Moz, do senhor deputado Silvio Braga, solicitando em aditamento ao seu requerimento anteriormente apresentado nesta Casa, a inserção nos anais desta Assembléia da carta do senhor deputado Silvio Meira, divulgada nos jornais desta Capital, renunciando a liderança da bancada possedista, com a abstenção do voto do senhor deputado Lobão da Silveira, do senhor deputado Rui Barata, sobre a federalização do Serviço Nacional de Saúde Pública. A seguir, o senhor deputado Ismael de Araújo apresentou um requerimento solicitando as seguintes informações à Secretaria de Saúde, através do Poder Executivo: a) Se o alastrim que grassa de forma epidêmica, neste Estado, tem produzido óbitos; b) Se já foi identificada a doença a que se referiram os vespertinos de sábado último, e que teria aparecido na cidade da Vigia. A Presidência transmitiu à Casa o convite da Associação Beneficente Santo Antonio, para a festa que terá lugar em sua sede social, hoje, às vinte horas, designando uma comissão composta dos senhores deputados Acindino Campos, Rosa Pereira e Wilson Amanajás, para representar este Legislativo. Na segunda parte da Ordem do Dia, foi anunciada a terceira discussão do projeto de lei que orça e fixa a despesa do Estado, para mil novecentos e cinquenta e quatro, tendo o senhor deputado José Maria Chaves solicitado adiantamento da discussão da matéria, até serem ultimadas as votações dos projetos de lei em curso nesta Casa, correlatos com o orçamento, o que foi aprovado pelo plenário. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente Abel Martins encerrou a sessão às dezesseis horas e trinta

minutos, marcando outra, extraordinária para dez minutos após, sendo então lavrada a presente ata que vai assinada pelo senhor presidente e demais membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cinco de agosto de mil novecentos e cinquenta e três. — (aa) Abel Martins e Silva, presidente; Rui Mendonça e Libero Luxardo.

Ata da quinta sessão extraordinária da Assembléia em três de agosto de mil novecentos e cinquenta e três.

Aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e três nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezesseis horas no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Abel Figueiredo, Américo Lima, Armando Mendes, Clovis Ferro Costa, Francisco Bordalo, José Maria Chaves, José Jacinto Aben-Athar, Mendonça Vergolino, Elísio Pessoa de Carvalho, Paulo Itaguaí, Rui Barata, Wilson Amanajás, Silvio Braga, Acindino Campos, Ismael de Araújo, João Camargo, João Menezes, Libero Luxardo, Lobão da Silveira, Pereira Brasil, Rui Mendonça, Pedro Paes, Dionísio Bentes de Carvalho, Cunha Coimbra, Efraim Bentes, Romeu Santos, Humberto Vasconcelos, Imbiriba da Rocha, Reis Ferreira e Cléo Bernardo, o senhor presidente Abel Martins, secretariado pelos senhores deputados Fernando Magalhães e Rosa Pereira, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem emendas. Não havendo oradores para a Hora do Expediente, e nada constando em pauta para a primeira parte da Ordem do Dia, o senhor presidente encaminhou os trabalhos para a segunda parte da Ordem do Dia, sendo aprovados, sem discussão, os seguintes projetos de lei: em redação final: o que reconhece de utilidade pública a Associação Esportiva "Reação Clube", com sede no Município de Soure; o que concede prêmio ao lavrador que primeiro produzir fumo em folha, e a primeira firma comercial do interior que exportar; o que aprova as contas do governador do Estado, referentes ao exercício de mil novecentos e cinquenta e dois; o que autoriza o Poder Executivo a aplicação no próximo ano da quantia de um milhão de cruzeiros, destinada a equipar com carteiras, mesas e quadros negros as escolas do interior do Estado; o que reconhece de utilidade pública a Sociedade Beneficente "Vinte e Um de Outubro", no Município de Vigia. Em terceira discussão, o que muda a denominação de Sub-Diretoria Técnica para a Secretaria de Educação e Cultura; o que autoriza o Poder Executivo a subscrever a importância de duzentos e cinquenta mil cruzeiros, para constituição da Companhia de Cacau do Tocantins, e abre o crédito de cento e oitenta mil cruzeiros para atender as responsabilidades decorrentes da subscrição prevista; o que abre o crédito especial de dois mil trezentos e trinta e sete cruzeiros e noventa centavos em favor de Jandira Pereira de Oliveira. Em segunda discussão, o que eleva de M para O o padrão de "Motorista" lotado no Gabinete do Governador; o que dispõe sobre o internamento por conta do Estado, das trigêmeas Maria de Belém, Maria de Nazaré e Maria da Gáliléa Nery de Souza; o que reconhece de utilidade pública a Sociedade Beneficente "Vinte e Cinco de Dezembro"; o que isenta do imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos" o imóvel até o valor de trinta mil cruzeiros; o que promove salvamento dos manuscritos dos séculos dezesseis e dezenove, que constituem patrimônio do Arquivo Público do Pará; o que concede pensão especial a Luiza Corréa Pinto. Nada mais havendo a

tratar, o senhor presidente Abel Martins encerrou a sessão às dezesseis horas e trinta minutos, marcando outra para o dia imediato, a hora regimental sendo então lavrada a presente ata que vai assinada pelo senhor presidente e demais membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em três de agosto de mil novecentos e cinquenta e três. — (aa) Abel Martins e Silva, presidente; Fernando Rebelo Magalhães e Rosa Pereira.

Ata da sexta sessão extraordinária da Assembléia, em cinco de agosto de mil novecentos e cinquenta e três.

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezesseis horas e quarenta minutos no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Abel Figueiredo, Américo Lima, Armando Mendes, Francisco Bordalo, José Maria Chaves, José Jacinto Aben-Athar, Elísio Pessoa de Carvalho, Mendonça Vergolino, Paulo Itaguaí, Rui Barata, Wilson Amanajás, Silvio Braga, Acindino Campos, Ismael de Araújo, João Camargo, João Menezes, Libero Luxardo, Lobão da Silveira, Pereira Brasil, Rui Mendonça, Pedro Paes, Dionísio Bentes de Carvalho, Silvio Meira, Cunha Coimbra, Efraim Bentes, Romeu Santos, Humberto Vasconcelos, Imbiriba da Rocha, Reis Ferreira e Cléo Bernardo, o senhor presidente Abel Martins, secretariado pelos senhores deputados Fernando Magalhães e Rosa Pereira, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem emendas. Não havendo oradores inscritos para a Hora do Expediente, e nem matéria em pauta para a primeira parte da Ordem do Dia, o senhor presidente encaminhou os trabalhos para a segunda parte da Ordem do Dia, tendo primeiramente consultado à Casa se concordava com a realização no próximo dia treze do corrente, às dez horas, de uma sessão solene, a fim de que esta Assembléia pudesse receber Dom Alvaro Augusto da Silva, Primaz do Brasil e legado do Papa ao Sexto Congresso Eucarístico Nacional. O senhor deputado Lobão da Silveira declarou que estava de acordo com a realização da sessão solene, mas que essa homenagem fosse prestada também aos demais cardeais brasileiros que aqui estarão para assistir ao Sexto Congresso Eucarístico Nacional. O senhor deputado Rui Barata disse que a homenagem prestada ao legado do Papa, o qual era representante do Estado do Vaticano, e de acordo com o Itamarati, tinha direito às honras de vice-presidente da República. Desse modo, não havia razão de ser para a homenagem ser extensiva aos demais cardeais. O senhor deputado João Camargo interrogou à Mesa se os senhores deputados tinham lugares reservados para as cerimônias do Congresso, tendo a Presidência declarado não poder infor-

mar. O senhor deputado Armando Mendes disse que a homenagem seria prestada a um representante de Estado estrangeiro, e assim sendo, os demais cardeais seriam apenas convidados especiais, sendo da mesma opinião o senhor deputado Pereira Brasil. O senhor deputado Cléo Bernardo discordou do senhor deputado Armando Mendes, achando que a homenagem deveria ser extensiva a todos os cardeais brasileiros, pois tratava-se dos mais altos representantes da Igreja de Roma, no Brasil. Depois de longas discussões em torno do assunto, a Presidência resolveu: que a homenagem seria prestada apenas ao Estado do Papa, sendo os demais cardeais convidados especiais. O senhor deputado Efraim Bentes solicitou a palavra pela ordem, tendo a Presidência interrogado em que artigo do Regimento o parlamentar trabalhista se baseava para pedir a palavra pela ordem. O senhor deputado Efraim Bentes protestou, dizendo ser uma prevenção da Presidência para com a sua pessoa, pois centenas de vezes outros deputados haviam solicitado a palavra pela ordem, sem que a Presidência jamais houvesse pedido que o deputado indicasse qual o artigo do Regimento em que se baseava para assim proceder. A essa altura, o parlamentar trabalhista sentou-se em sua poltrona. O senhor deputado José Maria Chaves declarou que o senhor deputado Efraim Bentes, com muita razão havia solicitado a palavra, a fim de interrogar a Presidência como se processaria a sessão solene. A seguir, foram aprovados em redação final, os seguintes projetos de lei: que autoriza a Prefeitura Municipal de Orlimimã a contrair um empréstimo com a Caixa Econômica Federal do Pará, para construção de um serviço de abastecimento de água potável; ofício da Câmara Municipal de João Coelho solicitando a colaboração desta Assembléia junto ao senhor Governador do Estado, para reparos no grupo escolar e mercado público daquele município. Em primeira discussão foi aprovado, depois da manifestação do senhor deputado Lobão da Silveira, o projeto de lei que dispõe sobre o fomento econômico em geral e dá outras providências. Também foram aprovados em segunda discussão os artigos primeiros até vinte e cinco, inclusive, do projeto de lei que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios, e suas respectivas emendas. Após, o senhor presidente colocou em pauta para a sessão imediata, os processos números cento e quarenta e dois, cento e trinta e nove, cento e oito, cento e vinte, cento e quarenta e seis, duzentos e oito, cento e vinte e nove e cento e quinze, encerrando a sessão às dezesseis horas e cinquenta minutos, marcando outra para o dia imediato, a hora regimental, sendo então lavrada a presente ata que vai assinada pelo senhor presidente e demais membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cinco de agosto de mil novecentos e cinquenta e três. — (aa) J. J. Aben-Athar, presidente; Rui Mendonça e Rosa Pereira.

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

RESOLUÇÃO N. 36/53

Modifica, durante o Congresso Eucarístico Nacional, o horário de sessões ordinárias da Câmara.

A Câmara Municipal de Belém, estatui a seguinte Resolução:

Art. 1.º Durante o período da realização do VI Congresso Eucarístico Nacional, em nossa Capital, o horário de reuniões ordinárias da Câmara Municipal, previsto pelo art. 96, do Regimento

Interno, será modificado para a tarde, das 16 às 18 horas.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 1953.

Raimundo Gonçalves Magno
Presidente
Filomeno Paulo de Melo
1.º Secretário
Isaias Carneiro de Pinho
2.º Secretário